



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019, (Nº 033/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 533/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, AJUIZADOS OU NÃO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2019, (Nº 035/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 534/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019, (Nº 036/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 535/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTROS, ALTERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO. OF.C.GP. 416/2019 TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019, PROCESSO Nº 464/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA (COMPANHEIRO SÉRGIO), ALTERANDO DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ A SER CONCEDIDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 135/2019, PROCESSO Nº 484/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO VIELA BELO HORIZONTE, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL VILA ELEONOR, NO BAIRRO CONCEIÇÃO, COM O NOME DE PASSAGEM ELEONOR). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 136/2019, PROCESSO Nº 490/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO RUA UNIVERSAL, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO ENTRE OS NºS. 1189 E 1199,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LOCALIZADA NO N.H. VILA NOVA CONQUISTA, NO BAIRRO PIRAPORINHA, COM O NOME DE RUA UNIVERSAL). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. REQUERIMENTO DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DESISTINDO DA AUTORIA DO REFERIDO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 137/2019, PROCESSO Nº 491/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (ZÉ DO BLOCO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO VIA CONDOMINIAL 01, SITUADA ENTRE AS RUAS IPOÁ E ALDEBARÁ, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL YAMBERÊ II, NO BAIRRO INAMAR, COM O NOME DE RUA POLARIS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. REQUERIMENTO DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E OUTRO, DESISTINDO DA AUTORIA DO REFERIDO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 138/2019, PROCESSO Nº 492/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NOS NÚCLEOS HABITACIONAIS PARQUE REID E NOVA SERRANA, CONHECIDOS COMO NÚCLEO HABITACIONAL SERRA DO MACAÉ, SITUADOS NO PARQUE REID, BAIRRO CAMPANÁRIO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – VIELA JORGE FRANCISCO ANDRADE PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM JORGE FRANCISCO ANDRADE (NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE REID); II – VIELA LADISLAU PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM LADISLAU (NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE REID); III – VIELA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (NÚCLEO HABITACIONAL NOVA SERRANA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. REQUERIMENTO DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E OUTROS, DESISTINDO DA AUTORIA DO REFERIDO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IX

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019, PROCESSO Nº 550/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA PLACA "LIDERANÇA EM DESTAQUE" AOS SRS. CORNÉLIO MARQUES DE SOUSA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA E JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2019, PROCESSO Nº 330/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE PRIORIZOU O ATENDIMENTO DE MULHERES GRÁVIDAS, PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS DEPENDÊNCIAS QUE ESPECIFICA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 19 DE MAIO DE 1993. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A EMENDA JÁ ENTROSADA. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR SÉRGIO MANO FONTES, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/1990, CONSTANTE DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2019, PROCESSO Nº 339/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO A EMENTA DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O ARTIGO 1º DO PROJETO E **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2019, PROCESSO Nº 388/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DAS GESTANTES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE E COM RESSALVA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. OF.C.GP. 345/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DO REFERIDO PROJETO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, REFERENTE AO OFÍCIO C.GP. 345/2019. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

30 de outubro de 2019.

ITEM

I



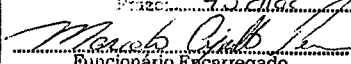
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
533/2019
Protocolo

PROC. Nº 533/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>533/2019</u>
Início: <u>16.10.2019</u>
Termino: <u>29.11.2019</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão de débitos de natureza tributária ou não tributária, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em conformidade com o inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 e do inciso III do artigo 172 do Código Tributário Nacional, fica autorizada a extinção, por remissão, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, ajuizados ou não, cujos valores atualizados e consolidados por inscrição municipal imobiliária, mobiliária ou geral, exceto multa de trânsito, alcancem o equivalente a até 128 UFDs (cento e vinte e oito unidades fiscais de Diadema), vencidos a mais de cinco anos.

Parágrafo único. O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultado da atualização do débito inicial, acrescido dos encargos legais e/ou contratuais.

Art. 2º A remissão prevista no artigo 1º desta Lei Complementar não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente a realização do ato administrativo de extinção do crédito, especialmente anterior ao início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo procederá ao cancelamento dos débitos remidos, providenciando a extinção das execuções fiscais que objetivem sua cobrança.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2.019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

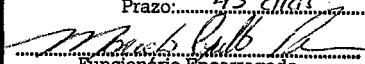
PROJETO DE LEI Nº 150 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 534/2019

FLS. - 04 -
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>534/2019</u>
Início: <u>16. outubro - 2019</u>
Termino: <u>29. novembro - 2019</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando estabelecer a cooperação entre Estado e Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, para facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2º - A minuta de convênio, plano de trabalho e termo compromisso, sigilo e confidencialidade para o uso e acesso ao sistema CIBAM, anexos a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

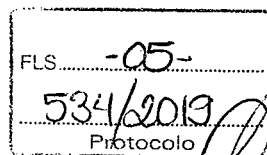
Diadema, 10 de outubro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXÍLIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019 o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede à Rua Boa Vista, 170 – 16º andar – Bloco 2 Edifício Cidade 1 – CEP 01014-000- São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário Flavio Augusto Ayres Amary, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.533.628-92, doravante denominada simplesmente **SH**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente Reinaldo Iapequino, portador da cédula de identidade RG nº 7.573.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.332.868-72, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede à Rua Almirante Barroso, 111, Centro, Diadema – SP – CEP 09925-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada por seu prefeito Lauro Michels Sobrinho, portador(a) da cédula de identidade RG nº 24.284.284-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 291.633.648-67, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os participantes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

- a) Disponibilizar, sem custo adicional, para o **MUNICÍPIO** sistema informatizado, com acesso *on-line/web*, denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

- b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB.
- c) Definir, em conjunto com a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares;
- d) Indicar um representante da **SH** para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário;
- e) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à **CDHU** na qualidade de agente executor da **SH** nas questões afetas ao referido sistema integrado;
- f) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais partícipes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.
- h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema **CIBAM** para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

- a) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM**;
- b) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;
- c) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;
- e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- f) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM**, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;
- g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e
- h) Sugerir à **SH** e ao **MUNICÍPIO** melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

III - DO MUNICÍPIO

- a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

FLS. - 07 -
534/2019
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- b) Designar à **SH** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;
- c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;
- d) Concorde e autorizar a **SH**, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;
- e) Sugerir à **SH** e **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao **CIBAM**, bem como os demais usuários com acesso ao sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema **CIBAM**.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **SH** providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema **CIBAM**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela SH:

Pela CDHU:

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário de Estado da Habitação

Reinaldo Iapequino
Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO**



Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

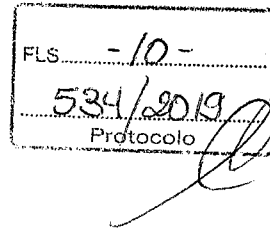
Nome:
RG:
CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019



ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICÍPIO DE
DIADEMA PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO
ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.**

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o MUNICÍPIO para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

- I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;
- II - indicação, pelo MUNICÍPIO e CDHU, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;
- III - definição, pela SH e CDHU, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo MUNICÍPIO;
- IV – cadastramento, pela CDHU, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;

VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH**, dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II - Indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;

III – Estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

IV – Cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12 -
534/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

V – Apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **CDHU**:

Pelo **MUNICÍPIO**:

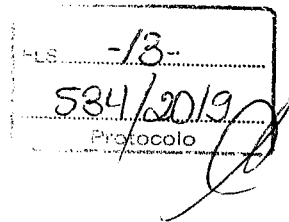
Reinaldo Iapequino
Presidente da CDHU

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito do Município de Diadema



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM

I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Maria Regina Gonçalves, brasileira, casada, R.G. nº 8.273.236-X/SSP/SP e CPF nº 065.992.718-71, representando o município, no cargo de Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Diadema, doravante denominada compromissária, **DECLARA** estar **CIENTE** e **DE ACORDO** com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios.

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS** disponibilizadas no sistema **CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA** em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre **Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de Diadema**, objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenientes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS	-14-
	534/2019
	Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
- c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A compromissária compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas à compromissária somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenientes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem que a compromissária tenha sido o responsável pela disponibilização;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente conveniente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

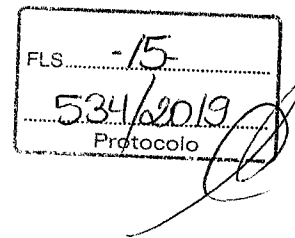
Deverá a compromissária:

- I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;
- II - manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar, imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – A compromissária fica proibida de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – A compromissária deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão participe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro – A compromissária deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

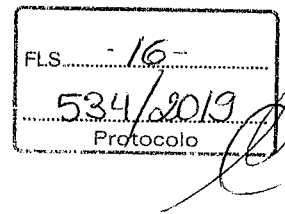
Ao assinar o presente Termo, a compromissária manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior ou aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenientes, conforme previsto em seu texto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a compromissária, na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1º, “m” do Decreto nº 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Maria Regina Gonçalves
Compromissária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-12</u>
<u>534/2019</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.
2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:
 - a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da **CAIXA e Banco do Brasil**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela **CDHU e Casa Paulista** dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.
 - b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.
 - c) no próprio banco de dados do CIBAM, verificando se há concessão de benefício também em outro município.
3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
535/2019
Protocolo

PROC. Nº 535/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>535/2019</u>
Início: <u>16 - outubro - 2019</u>
Término: <u>29 - novembro - 2019</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Lauro Michels Sobrinho</u>

DISPÕE sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI nos períodos que especifica, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989, fica reduzida para:

- I - 1% (um por cento) para a transmissões de imóveis de valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para imóveis com valor venal de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e;
- III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para imóveis com valor venal superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI de que trata o *caput* vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI aplica-se para todas as escrituras públicas celebradas e que gerem lançamento do tributo até o final da vigência da presente Lei Complementar.

§ 1º Poderão gozar do benefício, aqueles que celebrarem o instrumento de transmissão do imóvel até o último dia do período de concessão do benefício, desde que recolham o tributo nos prazos dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
535/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019

§ 2º Aqueles que celebrarem ou emitirem o instrumento de transmissão do imóvel antes do início da vigência da presente Lei Complementar deverão solicitar a emissão da guia de recolhimento do imposto até o último dia de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º A redução de alíquota prevista no artigo 1º desta Lei Complementar não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Decorrido o prazo de vigência desta Lei Complementar, todos os fatos geradores do tributo não recolhidos nos prazos dos art. 14 e 15 da Lei Municipal nº 999, de 27 de janeiro de 1989 estarão sujeitos às alíquotas do art. 6º do mesmo diploma legal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de outubro de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....07.....
535/2019
.....
Protocolo

Diadema, 21 de outubro de 2019

OF.C.GP. Nº 410/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PLC. Nº 036/2019** – de autoria desse Executivo, “...**DISPÕE** sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI nos períodos que especifica, e dá providências correlatas...”.

Temos a informar:

Como o prazo de adesão será majoritariamente no primeiro semestre de 2020, nós utilizamos a estimativa de primeiro semestre, que prevê uma redução de receita de R\$ 7.251.608,51 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), o qual será compensado com a adesão de apenas 18% (dezoito por cento) dos compromissários compradores já cadastros no Município, vez que esta parcela de contribuinte deve recolher R\$ 7.308.109,44 (sete milhões, trezentos e oito mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos, conforme planilhas abaixo:

CANAL MUNICIPAL DE DIADEMA

21-10-2019 16:27 091 756 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....08.....
535/2019
.....
Protocolo

OF.C.GP. Nº 410/2019

TOTAL DE IMÓVEIS NO CADASTRO			C/ COMPROMISSÁRIOS		
			100%	32%	
			1º semestre	2º semestre	
	acima	400.000,01	153	117	1,50%
300.000,01	até	400.000,00	201	155	1,25%
	até	300.000,00	1.570	792	1,00%
			1.924	1.064	2.988

	1º semestre	2º semestre
	ITBI EFETIVO	C/ SUPOSTA
	ARREC. 2018	APLICAÇÃO
Valor Arrecadado nos Primeiros 6 meses	8.479.345,31	11.567.163,54
Valor Arrecadados nos Ultimos 6 meses	11.728.728,78	14.389.552,50
Suposição de Benefício 1º e 2º semestre respectivamente	4.477.120,27	6.575.871,11
TOTAL ARRECADADO 2018	20.208.074,09	25.956.716,04
TOTAL COM O BENEFICIO	12.956.465,58	20.965.423,61

soma da arrecadação de 1%, 1,25% e 1,50% com a aplicação da redução das alíquotas.

	1º semestre	2º semestre
Valor a ser compensado	7.251.608,51	4.991.292,43

	1º semestre	2º semestre
MÉDIA ARRECADADO C/ SUPOSTA APLICAÇÃO	1.403,31	1.139,27

soma da arrecadação de 1%, 1,25% e 1,50% com a aplicação da redução das alíquotas. 1º semestre e 2º semestre respectivamente

PRESUNÇÃO DE ALCANCE COMPROMISSÁRIOS	1º semestre	2º semestre	COMPROMISSÁRIOS		
			23%	DE ADESÃO CONSIDERADA	
	7.308.109,44	7.742.628,88	18% <td>DE ADESÃO CONSIDERADA</td> <td>2º semestre</td>	DE ADESÃO CONSIDERADA	2º semestre
	E25*D21	E24*D21			1º semestre
PRESUNÇÃO ADESÃO COMPROMISSÁRIOS	1º semestre	2º semestre			
	20.264.575,02	28.708.052,49			

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... <i>09</i>
535/2019
.....
Protocolo <i>[assinatura]</i>

OF.C.GP. Nº 410/2019

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 21/10/2019

[Assinatura]

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

RMD - 01.001



**EMENDAS DO VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 -
PROCESSO Nº 535/2019 (Nº 036/2019, NA ORIGEM)**

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 4º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - :
I -
II -
III -
Parágrafo Único – A redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI de que trata o *caput* vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa disponibilizar prazo maior para os contribuintes, uma vez que se trata de uma ação de incentivo à regularização de imóveis nos registros públicos, além de aquecer o mercado, fomentando a transferência de imóveis e, conseqüentemente, a arrecadação do imposto.

Considerando a quantidade de áreas irregulares existentes em Diadema, com a redução temporária da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo período de um ano, a expectativa é contemplar o maior número de possuidores de imóveis possível. Além disso, a Administração terá mais tempo para atualizar o cadastro fiscal tributário, permitindo a identificação de proprietários para posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Diadema, 23 de outubro de 2019.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 34
535/2019
Protocolo

(Continuação da Emenda do Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2019)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

Ver. AUDAIR LEONEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. Pr. JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 35
535/2019
Protocolo

(Continuação da Emenda do Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2019)

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM


Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 36
535/2019
Protocolo

(Continuação da Emenda do Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2019)

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 37
535/2019
Protocolo

Diadema, 24 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

24-10-2019 12:39 001778 1/2

OF.C.GP. Nº 416/2019

Senhor Presidente,

Em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2019, que tramita no processo nº 535/2019, que dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direito a eles relativos – ITBI nos períodos que especifica, e dá providências correlatas, complementamos as Justificativas de fls. 02 a 04 daqueles autos para que seja consignado que o citado Projeto de Lei Complementar foi elaborado e tramitado para atender o Requerimento nº 237/19, processo 348/19, encaminhado pela Bancada do Partido Verde desta c. Câmara Municipal, encabeçado pelo Sr. vereador Paulo Bezerra, que foi reiterado pelo Requerimento nº 279/19 posteriormente.

^{298/19} Neste ensejo, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 38
535/2019
Protocolo

Diadema DEFERIDO
02/10/19
Presidente

REQUERIMENTO Nº 237 / 19

PROCESSO Nº 348 / 19

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 999/1989 (conforme documento em anexo), de 27/01/1989, que instituiu no Município o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que diversos municípios na região estão encaminhando propostas de redução da alíquota do ITBI em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de aquecer o mercado imobiliário municipal, bem como alavancar as transferências imobiliárias e, por conseguinte, elevar o recolhimento do referido Imposto;

CONSIDERANDO que moradores e corretores de imóveis do CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) de Diadema nos procuraram, solicitando informações referentes a possibilidade de redução da alíquota do citado Imposto no Município;

REQUEIRO à Douta Mesa, de conformidade com os termos regimentais, que seja oficiado o Exmo. Sr. Lauro Michels, Prefeito Municipal, formulando o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES:**

1º) Há possibilidade da Municipalidade encaminhar um Projeto de Lei, dispendo sobre a redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI)? Caso positivo, há também a possibilidade do encaminhamento da alíquota do citado ITBI para o ano vigente?

2º) Há condições de reduzir para 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a alíquota?

3º) Há possibilidade de estabelecer um prazo mínimo de seis meses, considerando que existem diversos imóveis, em empreendimentos verticalizados em nossa Cidade no últimos anos, os quais se encontram vazios e disponíveis para vendas?

4º) Caso as questões respondidas dos itens anteriores sejam afirmativas, a Municipalidade pode tomar as medidas necessárias no sentido de possibilitar uma ampla divulgação do benefício a ser concedido, por meios impressos e mídias sociais, bem como o envio desta a todos os contribuintes cadastrados, proprietários de imóveis de nosso Município, cartórios, corretores de imóveis e entidades por eles representados?



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 39
535/2019
Protocolo

(Continuação do Requerimento nº 237/19)

JUSTIFICATIVA

Uma das principais competências do Poder Legislativo é fiscalizar os atos do Poder Executivo, assim como fiscalizar o fiel cumprimento das leis, principalmente daquelas que dizem respeito ao nosso Município e que afetam diretamente a nossa população.

Portanto, faz-se necessário que o Executivo Municipal preste as informações acima solicitadas, para que possamos dar cumprimento a nossa função fiscalizadora e, assim, tenhamos condições de dar satisfação aos munícipes que nos procuram, indagando a respeito do referido assunto.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2019.

Pela bancada do Partido Verde:


VEREADOR PAULO BEZERRA


VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO


VEREADOR ZÉ DO BLOCO

VEREADOR MÁRCIO JÚNIOR

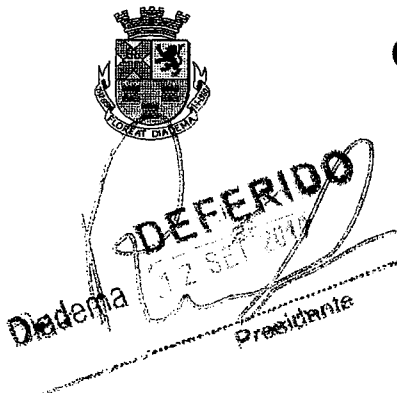
VEREADOR RODRIGO CAPEL


VEREADOR TALABI

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 40
535/2019
Protocolo



REQUERIMENTO Nº 298 / 19

PROCESSO Nº 428 / 19

REQUEIRO à Douta Mesa, de conformidade com os termos regimentais, que seja oficiado o Exmo. Sr. Lauro Michels, Prefeito Municipal, encaminhando o anexo abaixo-assinado de moradores de Diadema, que reivindicam da Municipalidade o envio à esta Casa de Leis de Projeto de Lei regulamentando a redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria das pessoas possui como título aquisitivo de seu imóvel apenas um documento conhecido como “Contrato de Gaveta”.

“Contrato de Gaveta” é visto como um documento particular de compra e venda confeccionado entre as partes interessadas (vendedor e comprador), sem a intervenção da imobiliária ou instituição bancária, que é alienante do imóvel e com efeito jurídico duvidoso entre aqueles que o celebraram.

O histórico trabalho realizado pela Secretaria de Habitação na atual gestão, como a regularização fundiária de grande parte do Município, é extremamente relevante, pois possibilitou a individualização dos lotes junto ao Registro de Imóveis desta Comarca.

Após a realização das regularizações fundiárias não houve uma adesão considerável dos munícipes para registrar seus títulos aquisitivos e figurarem como proprietários da área, muito em função do alto custo gerado, tanto nas taxas e emolumentos cartorários, quanto no pagamento do ITBI.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>41</u>
<u>535/2019</u>
Protocolo

(continuação do Requerimento nº 298 / 19)

A grande crise que assola o País, e consequentemente nosso Município, é um dos principais motivos que dificultam essa regularização.

A fim de incentivar as pessoas a realizarem o pagamento do ITBI e se legitimarem como proprietários dos seus imóveis, o que lhes garantirá o direito ao registro do título e, principalmente coroar o honroso trabalho de regularização fundiária realizado em nosso Município, encaminho o presente abaixo-assinado reivindicando a redução da tarifa do ITBI, o que deverá possibilitar a referida regularização, bem como aumentar a receita oriunda do pagamento deste tributo.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.

Pela bancada do Partido Verde:


VEREADOR RODRIGO CAPEL


VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO


VEREADOR ZÉ DO BLOCO


VEREADOR MÁRCIO JÚNIOR


VEREADOR PAULO BEZERRA


VEREADOR TALABI

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 464 /2019

FLS. -02-
464/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:

26 09 2019

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que “cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema, e dá outras providências”.

A Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O *caput* e parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Diploma “Aluno Nota Dez”, a ser concedido, anualmente, no mês de Setembro, para homenagear os estudantes do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino de Diadema, que tenham obtido os melhores resultados nas avaliações aplicadas nos últimos anos do ensino fundamental I e II.

Parágrafo único – Serão selecionados 02 (dois) estudantes, por escola, que tiveram a maior média de avaliação no âmbito municipal, sendo que:

[...].”

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os estudantes homenageados serão indicados à Mesa da Câmara, nos termos do artigo anterior, por uma comissão, especialmente constituída pela Mesa da Câmara, formada por 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, convidados para esta finalidade.”

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de setembro de 2019.

Vef. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
4164/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O projeto adequar a redação do Decreto Legislativo nº 007/2018, visando estimular o interesse nos estudos bem como a participação nas diversas atividades propostas em sala de aula ou extraclasse, e transformar nossos alunos em cidadãos prontos para enfrentar as dificuldades do mundo atual, vivendo os obstáculos e tomando posse das oportunidades futuras.

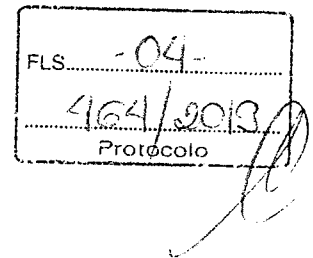
Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Diadema, 11 de setembro de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

Decreto Legislativo Nº 7/2018 de 11/10/2018

Autor: SERGIO RAMOS DA SILVA
Processo: 29818
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 618
Decreto Regulamentador: Não consta



cria o diploma aluno nota dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Diadema, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018)

Autor: Vereador Sérgio Ramos da Silva

Data de Publicação: 27 de outubro de 2018.

Cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.”

Art. 1º - Fica criado o Diploma “Aluno Nota Dez”, a ser concedido, anualmente, no mês de Abril, para homenagear os estudantes do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino de Diadema, que tenham obtido os melhores resultados nas respectivas séries, do 1º ao 9º anos, referentes ao final do ano letivo anterior.

Parágrafo único – Serão selecionados 02 (dois) estudantes que tiverem a maior média global, sendo que:

I - havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de Português, Matemática e maior frequência, nesta ordem, e;

II - persistindo o empate, será realizado sorteio e selecionados os 02 (dois) alunos “Nota Dez”.

Art. 2º - Os estudantes homenageados serão indicados à Mesa da Câmara, nos termos do artigo anterior, por uma comissão, especialmente constituída pela Mesa da Câmara, formada por 02 (dois) Vereadores e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, convidado para esta finalidade.

Art. 3º - O Diploma “Aluno Nota Dez” deverá conter o brasão do Município de Diadema, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único – No diploma deverá constar ainda o nome completo do aluno, série que está matriculado, nome da escola, e a homenagem que lhe está sendo prestada.

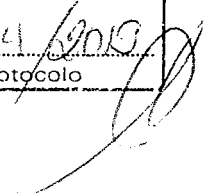
Art. 4º - O Diploma “Aluno Nota Dez” será entregue em sessão solene, a ser realizada pela Câmara Municipal de Diadema, aos alunos escolhidos nos termos deste Decreto Legislativo, na presença de autoridades, familiares e imprensa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de outubro de 2018.

FLS. - 05 -
4164/2018
Protocolo



(aa.) Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
464/2019
.....
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019, PROCESSO Nº 464/2019.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, que altera o Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que criou o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema e deu outras providências.

A propositura altera o “Caput” e o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 007/2018.

A alteração ao “Caput” do artigo 1º diz respeito aos alunos que poderão ser agraciados com a honraria. Na redação vigente do artigo 1º do Decreto, a premiação é destinada aos alunos que tenham obtido os melhores resultados em suas respectivas séries, do 1º ao 9º ano, a alteração constante da presente propositura faz constar que a premiação seja destinada aos alunos que tenham obtido os melhores resultados nas avaliações aplicadas nos últimos anos do Ensino Fundamental I e II.

Já a alteração ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 007/2018 faz constar que serão selecionados dois estudantes por escola que tiveram maior média de avaliação no âmbito municipal, sendo que a redação vigente dispõe que serão selecionados dois estudantes que tiverem a maior média global.

A alteração ao artigo 2º eleva de um para dois representantes da Secretaria de Educação para compor a Comissão que tem por atribuição indicar os estudantes a serem homenageados à Mesa da Câmara Municipal de Diadema.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, na forma como se encontra redigida, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 30 de setembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
464/2019
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 464/2019

ASSUNTO: ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2018 QUE CRIOU DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ A SER CONCEDIDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, que altera o Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que criou o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema e deu outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que altera o “Caput” e o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 007/2018, que criou o Diploma Aluno Nota Dez, que consiste em homenagem aos alunos da rede municipal de ensino que obtiverem a melhor nota média global no ano letivo anterior.

O “Caput” do artigo 1º do Decreto nº 007/2018 A homenagem dispõe que será concedida a dois alunos do 1º ao 9º ano que tenham obtido os melhores resultados nas respectivas séries referentes ao final do ano letivo anterior. A alteração ao “Caput” do aludido artigo constante da presente propositura faz constar que a homenagem será concedida aos alunos que tenham obtido os melhores resultados nas avaliações dos últimos anos do Ensino Fundamental I e II.

A alteração pretendida ao parágrafo único ao artigo 1º do Decreto 007/2018 faz dispor que serão selecionados 02 estudantes por escola que tiverem obtido a maior média de avaliação no âmbito municipal, sendo que na redação vigente o aludido parágrafo versa que serão selecionados 02 alunos que tiverem maior média global.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
464/2019
.....
Protocolo

A nova redação ao parágrafo, além de ser mais precisa quanto ao critério de seleção dos alunos, também deixa claro que serão selecionados 02 alunos por escola da rede municipal.

A alteração ao artigo 2º do Decreto nº 007/2018 eleva de 01 para 02 o número de representantes da Secretaria de Educação a compor a Comissão encarregada de selecionar os alunos a serem homenageados.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, eis que a homenagem irá incentivar os alunos da rede municipal de ensino a buscarem um melhor desempenho escolar.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2019, de autoria do nobre colega Vereador **SÉRGIO RAMOS DA SILVA**, que altera o Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que criou o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema e deu outras providências.

Sala das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
464/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019 - PROCESSO Nº 464/2019

Apresentou, o Vereador Sérgio Ramos da Silva, o presente Projeto de Decreto Legislativo, alterando dispositivos do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que “cria o Diploma aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica alterada a redação do *caput* e do parágrafo único do artigo 1º, e do artigo 2º do referido decreto.

É o relatório.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2019.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14
464/2019
.....
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019 -
PROCESSO Nº 464/2019**

O Vereador Sérgio Ramos da Silva apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, alterando o Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que “cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental de Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema e dá outras providências”.

O presente Projeto de Decreto Legislativo pretende alterar a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º, e do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 007/2018, para adequar sua redação, conforme justifica o autor.

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


Ver. JEACAZ COLINO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 15

464/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 292/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2019 – Processo nº 464/2019, que altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que “cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador Sérgio Ramos da Silva

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, que altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 007, de 11 de outubro de 2018, que “cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema, e dá outras providências”.

O Projeto em comento altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º, e do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 007/2019, para adequar a redação do referido Decreto, segundo justifica o Autor.

É o relatório.

O Projeto de Decreto Legislativo tem amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, ao dispor que também compete à Câmara Municipal “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros”.

Ademais, observa-se que o presente projeto de decreto legislativo também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, alínea “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe o seguinte:

“Artigo 168 – [...]”

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

[...]

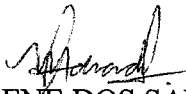
e – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

[...]” (grifo nosso)

Ante o exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2019.


MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procurador I

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 02 -
484/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 135/2019

PROCESSO Nº 484/2019

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de setembro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	484/2019
	Protocolo

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. TALABI UBIRATARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

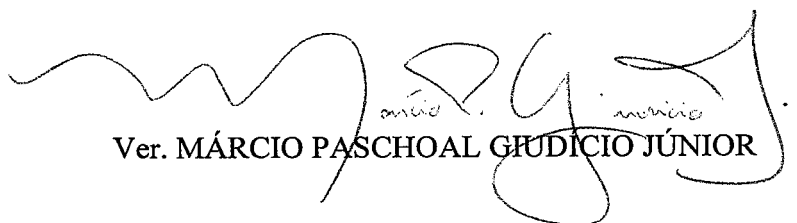
FLS. - 04 -
4184/2019
Protocolo

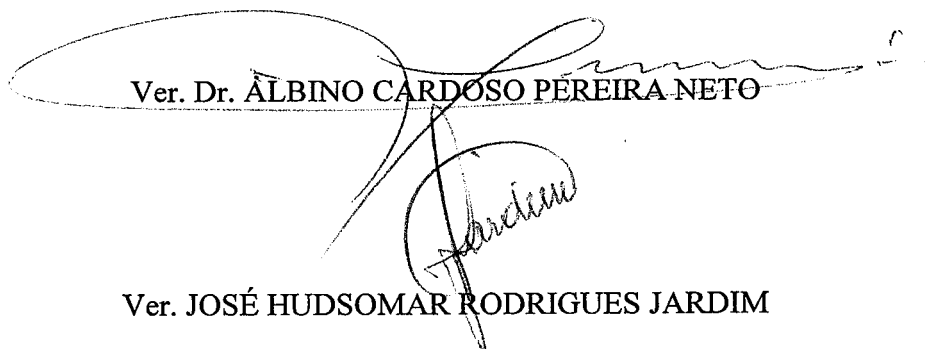
JUSTIFICATIVA

O Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Viela Belo Horizonte passara a ser denominada como Passagem Eleonor.

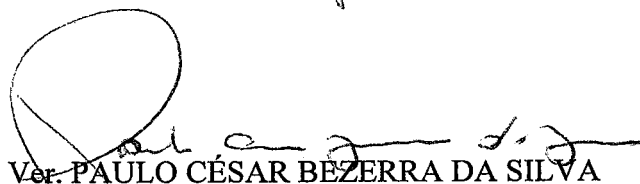
Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

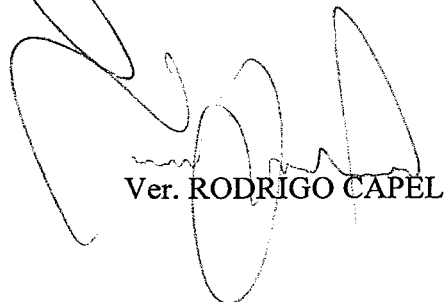
Diadema, 26 de setembro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR


Ver. Dr. ÁLBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

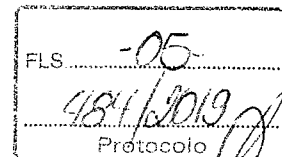

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


Ver. RODRIGO CAPEL

~~Ver. TALABI UBRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Lei Ordinária Nº 1428/1995 de 04/07/1995

Autor: EDGAR SILVERIO DE SOUZA
 Processo: 28795
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 1995
 Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município a saber: Lei n. 1125 de 01 de março de 1991, Lei n. 1173, de 17 de dezembro de 1991, Lei n. 1359, de 08 de Julho de 1994 e Lei 1386, de 01 de Novembro de 1994 e acrescenta parágrafos as leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e das outras providências.-

Revoga:

L.O. Nº 1125/1991 L.O. Nº 1173/1991
L.O. Nº 1359/1994 L.O. Nº 1386/1994

Alterada por:

L.O. Nº 1512/1996 L.O. Nº 1788/1999
L.O. Nº 2144/2002 L.O. Nº 2113/2002
L.O. Nº 1673/1998 L.O. Nº 3347/2013

LEI Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências.

(PROJETO DE LEI Nº 019/95, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGAR SILVÉRIO DE SOUZA).

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica consolidada a legislação que regula a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, no Município.

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já 06-
regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da 184/2019
aprovação de lei sujeita a único turno de votação. Protocolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996).

PARÁGRAFO ÚNICO PARÁGRAFO SEGUNDO – A aprovação da matéria constante deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Parágrafo renumerado pela Lei Municipal nº 1.512/1996).

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando à uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos que compõem os bairros de Diadema.~~

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.673/1998).~~

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotada será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.788/1999).~~

~~**ARTIGO 3º** - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal, ou ainda, quando se tratar de prolongamento de vias regularizadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.113/2002).~~

PARÁGRAFO 1º - Dispensar-se-á a exigência do critério de nomenclatura, de que trata este artigo, de serviços prestados à comunidade e da obrigatoriedade de abaixo-assinado, conforme dispõem os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 5º (quinto), à denominação de vielas, bastando ter o homenageado residido no loteamento onde se localiza a viela a ser denominada.

PARÁGRAFO 2º - Desde que atendida a exigência de 500 (quinhentas) assinaturas de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, poderá ser estendida à denominação de praças o mesmo critério adotado com relação à denominação de vielas, no que respeita a dispensa da obrigatoriedade da utilização

da nomenclatura adotada pela loteamento.

ARTIGO 4º - (VETADO)

ARTIGO 5º - No caso excepcional de se adotar a denominação de pessoas falecidas, esta, de preferência, deverá recair sobre próprios e logradouros públicos, devendo as vias manter o padrão adotado no loteamento como forma de facilitar suas localizações.

PARÁGRAFO 1º - Somente será permitida a adoção de denominação de pessoas falecidas nos seguintes casos:

- a) De pessoas residentes em Diadema, desde que tenham, quando em vida, participado de entidades e movimentos comunitários ou que tenham sido pessoas beneméritas, ou que tenham colaborado, efetivamente, para o engrandecimento de nosso Município.
- b) De pessoas que, embora não tenham residido em Diadema, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local e à humanidade.
- c) É vedada a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos. **(Alínea acrescida pela Lei Municipal nº 3.347/2013)**

PARÁGRAFO 2º - A adoção do nome de pessoas falecidas dar-se-á, de preferência, no bairro em que residia o homenageado, devendo ser anexada consulta assinada favoravelmente por, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores da via pública indicada, ou de 500 (quinhentas) assinaturas dos moradores próximos ao local indicado, em se tratando de praças e próprios municipais.

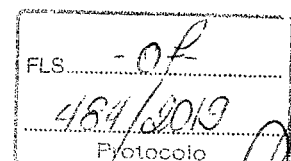
PARÁGRAFO 3º - A consulta referida no artigo anterior, consistirá de um abaixo-assinado, no original, no qual deverá constar o nome legível dos subscritores, além de suas assinaturas, número da Cédula de Identidade e endereço completo, não devendo conter assinaturas de menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

PARÁGRAFO 4º - Ficam dispensados da exigência a que aludem os parágrafos anteriores, as denominações atribuídas aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores do Município.

ARTIGO 6º - Na alteração de denominação adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores, ficando sujeita a um turno de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação da autorização para denominação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 7º - Deverá o Executivo Municipal fazer constar das placas de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, a profissão, cargo ou função da pessoa homenageada, de modo a identificar sua atividade principal.



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos próprios municipais, as placas de denominação, de que trata este artigo, também deverão conter uma fotografia da personalidade, cabendo ao próprio municipal reservar, anualmente, um dia voltado à divulgação da memória do homenageado, através de exposição de fotografias, crônicas, livros, charges, quadros e demais materiais alusivos à sua biografia. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.144/2002).

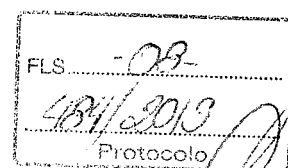
ARTIGO 8º - Deverá, ainda, o Executivo Municipal providenciar, de forma gradual, a substituição das atuais placas de denominação que não estejam atendendo aos requisitos constantes do artigo anterior.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis municipais nºs. 1.125/91; 1.173/91; 1.359/94 e 1.386/94.

Diadema, 04 de Julho de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Promulgação da parte vetada:

ARTIGO 4º - A Lei adotará o termo "PASSAGEM", em vez de "VIELA", para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e "TRAVERSA", àquelas com largura inferior a 06 (seis) metros lineares entre os alinhamentos de lotes, que permitam o tráfego de veículos em mão única.

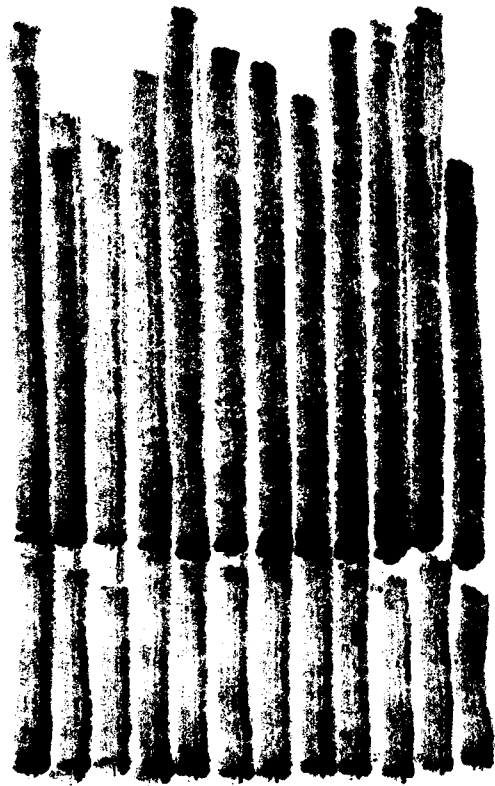
ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO NÚCLEO HABITACIONAL VILA ELEONOR

O Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos que:

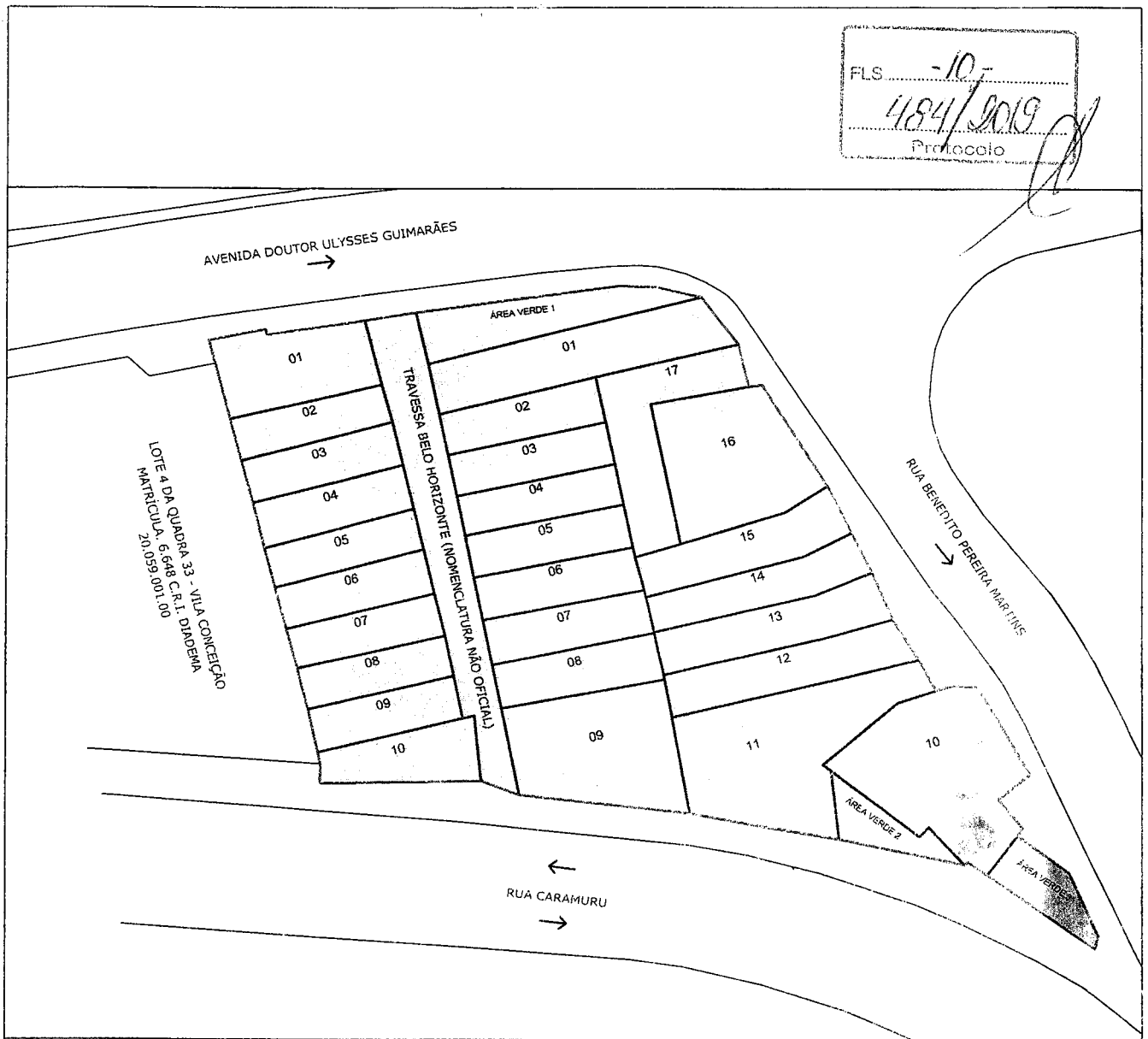
- A Vila Belo Horizonte será denominada como Passagem Eleonor.

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
José Mano Mendes de Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Elaine Passos dos Santos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Guaraciela de Silva Mendes	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mário Aparecido dos Santos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Nora de Almeida de Sales	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Amanda de Souza	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mônica Batista Rodrigues	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Rosângela de Oliveira Nat.	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
MAYLES D. DAMASCENO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Daviel Gomes de Sousa-Barros	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
MIGUEL TRAVASSO DE ALBUQUERQUE	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fls. - 00 -
 18/11/2009
 Protocolo



FLS. -10-
484/2019
Protocolo



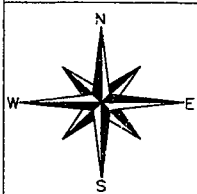
LEGENDA

 NH VILA ELEONOR

2					
1					
NR	OBJETO	CÓD. ANT.	EMIT.	DATA	

REVISÕES

OBS.:



OBJETO

PLANTA PARA NOMENCLATURA DE VIÁRIO NÃO OFICIAL

LOCAL: N.H. VILA ELEONOR

LOTEAMENTO: VILA ELEONOR

BAIRRO: CONCEIÇÃO

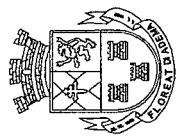
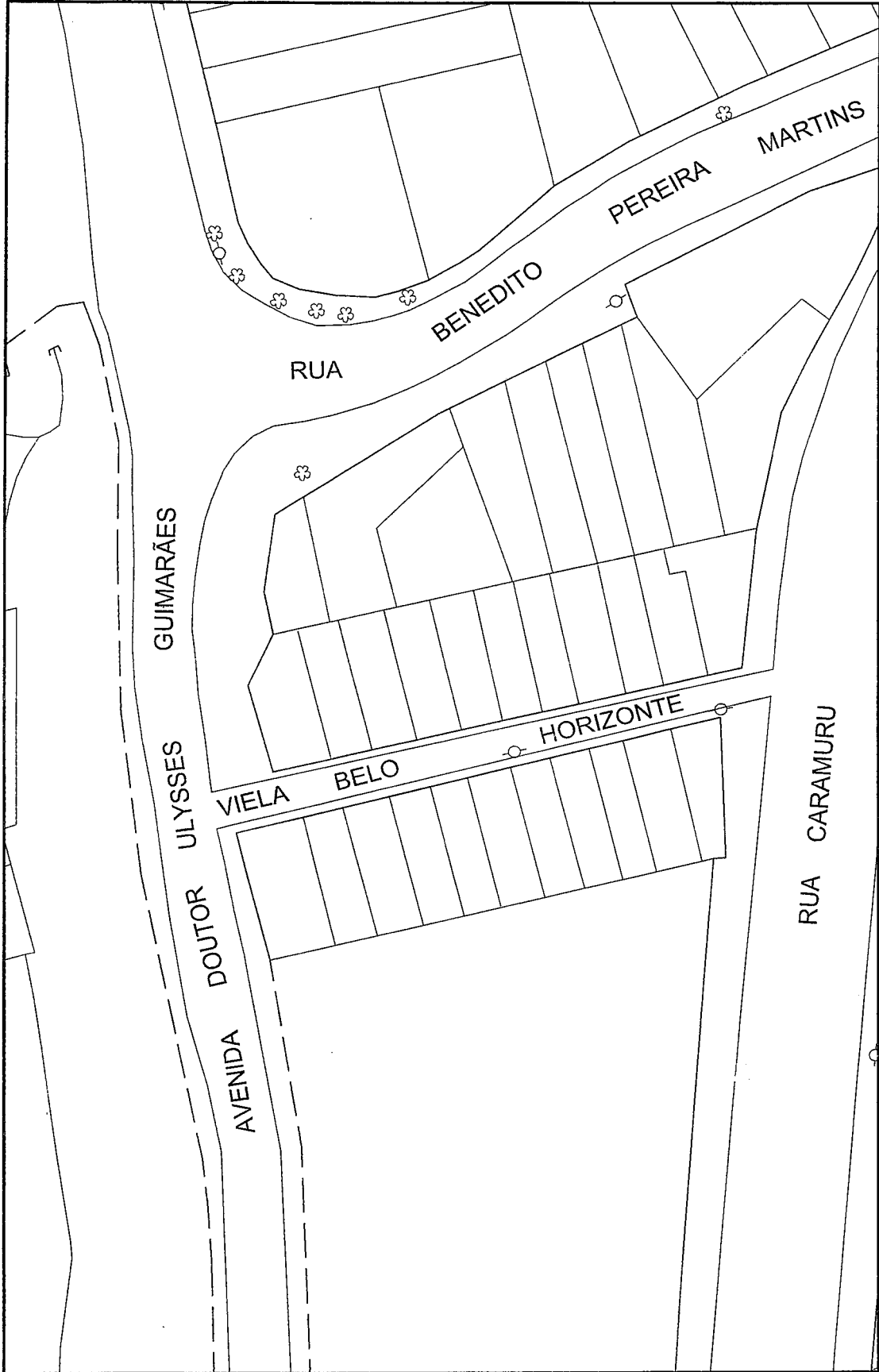
FOLHA Nº:	ÚNICA
DATA:	04/06/19
PROC:	8.121/13 E 8.122/13
ÁREA:	1.953,38m ²
ARQUIVO:	200910119
DES.:	MARIANA
ESC.:	1/500

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE.

SHDU – DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

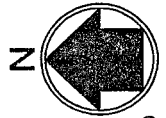


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DCBD

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
DDU - DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



NH VILA ELEONOR

BAIRRO CONCEIÇÃO

COD. LOT. 672

ESC. 1:500

[Handwritten signature]
FRANCISCO MATTOS FRAGOSO JUNIOR
Téc. de Cadastro
SEHAB - SEHAB



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14

484/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 135/2019 - PROCESSO Nº 484/2019

Apresentaram o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	16
	484/2019
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 135/2019 - PROCESSO Nº 484/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros dispor sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem autorizar o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Viela Belo Horizonte passará a ser denominada como Passagem Eleonor”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

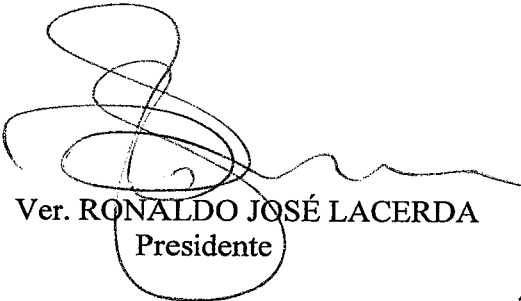
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 17
484/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 135/2019, Processo nº 484/2019, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via pública, não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor, na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o Núcleo Habitacional Vila Eleonor está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Viela Belo Horizonte passará a ser denominada como Passagem Eleonor”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18
484/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 135/2019 – Processo nº 484/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 19
484/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019, PROCESSO Nº 484/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. E OUTROS, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via supracitada.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

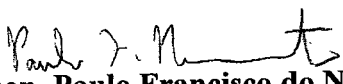
A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21
484/2019
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 135/2019

PROCESSO Nº 484/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO
REGULARIZADA LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL VILA
ELEONOR.**

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 22

484/2019

Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Viela Belo Horizonte, localizada no Núcleo Habitacional Vila Eleonor, no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Eleonor.

Diadema, data supra.



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

VI



PROJETO DE LEI Nº 136/2019

PROCESSO Nº 490/2019

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os nºs 1189 e 1199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de outubro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

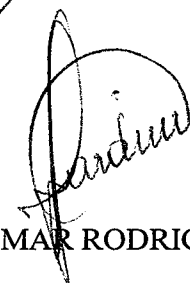


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo


FLS. - 03
400/2019
Protocolo



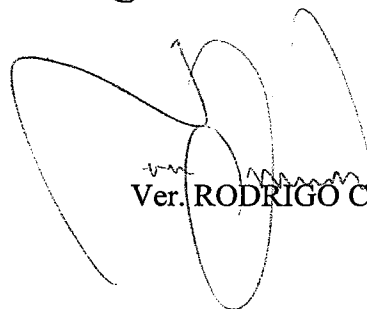
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



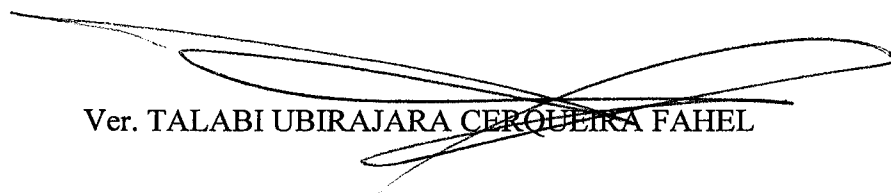
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Ver. RODRIGO CAPEL



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	04
	490/2019
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Núcleo Habitacional K está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a via seja oficialmente denominada como Rua Universal, como é conhecida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 02 de outubro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


Ver. RODRIGO CAPEL


Ver. TALABUBIRA JARA CERQUEIRA FAHEL

FLS. -05
40/600
Protocolo



[Signature]
MARIA LUISA Z. GAGLIARDINI
Arquiteta SCBD - DP.
DPI - DP.

[Signature]
CARLOS MATOS FRAGOSO JUNIOR
Técnico de Cadastro
SORD - SENAE



DCBD

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
DDU - DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SSO - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.



NH Vila Nova Conquista
BAIRRO Piraporinha

COD. LOT. 811
sem escala

ALVARÃO ASSIMILADO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE ARBUIZAMENTO DO NÚCLEO HABITACIONAL TUCURUK

O Núcleo Habitacional Núcleo K está em processo de arbuizamento e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo

o nome a ser escolhido pelo interessado a ser nomeado como segue:

Nome	R.G.	Endereço	Assinatura
Yero, Gerson	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Apule de Santa Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Paul Paulo da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Natany Melissa Vasconcelos	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Guacolda Vanessa Gomes	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Patricia Regina Pereira	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Delair Jannatul	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Marcelo Braga da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Carolina Carolina da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Allen Amado Alves	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Francely Galo Bezerra	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Denise Beneditina Pereira	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Brual Ceito Mariano	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

Fls. 06
 [Handwritten Signature]
 [Stamp]

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

ATA DO ASSEMBLÉIA PARA DEFINIÇÃO DAS ÁGUAS DO NÚCLEO HABITACIONAL NÚCLEO X

O Núcleo Habitacional Núcleo X está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo necessário a participação do núcleo habitacional, mediante a seguinte proposta:

7. A sua utilização permanecerá subordinada à função habitacional.

Nome	R.G.	Endereço	Assinatura
Miguel S. Maciel	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Antonio dos Santos Oliveira	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Luzinete Soares da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Lúcio Furtado	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Sebastião das Palmeiras	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Júlio G. Monteiro	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Antônio Leão de Azeite	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Damião de Santa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Cláudio dos Santos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ana C. Gomes Barbosa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Márcia Helena de Almeida	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Wilton U. de Lima	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Leonor V. de Lima	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mônica Lima de D. Faria	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Bárbara Alves	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mara Jéssy Alves da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Fátima Ribeiro da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fls. 02
490/2000
Protocolo

11

12

ALISAO ASSINALADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO NÚCLEO HABITACIONAL NÚCLEO K

O Núcleo Habitacional Núcleo K está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos lotes, sendo assim, após monitoração do núcleo, efetiva-se a seguinte planilha com as seguintes informações:

- A área urbana pertencente à Urbanidade com o N.º 015/2004.

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
Paula Coelho de Sousa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Residência de Sônia	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Eduardo Lima Azeiteiro	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Urbanização de Sônia	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Residência de Sônia	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

08
480/2017
Procedimento





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11

490/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 136/2019 - PROCESSO Nº 490/2019

Apresentaram o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os nºs 1189 e 1199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.


É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
.....	490/2019
.....	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 136/2019 - PROCESSO Nº 490/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros dispor sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem autorizar o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os nºs 1189 e 1199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

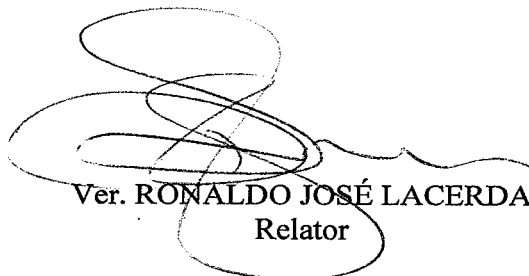
Segundo justificativa apresentada pelos autores, o referido Núcleo Habitacional “*está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a via seja oficialmente denominada como Rua Universal, como é conhecida*”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

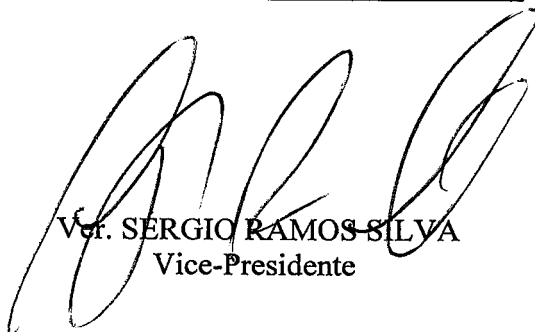
É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SERGIO RAMOS SILVA
Vice-Presidente



Ver. SERGIO MANO FONTES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... ¹⁴
490/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 136/2019, Processo nº 490/2019, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via pública, não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre nºs 1189 e 1199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal, na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, o referido Núcleo Habitacional *“está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a via seja oficialmente denominada como Rua Universal, como é conhecida”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....	15
	490/2019
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 136/2019 – Processo nº 490/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....

490/2019

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2019, PROCESSO Nº 490/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. E OUTROS, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os números 1.189 e 1.199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via supracitada.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

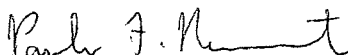
A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....
490/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

PROCESSO Nº 490/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO
REGULARIZADA LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL VILA NOVA
CONQUISTA.**

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os números 1.189 e 1.199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os números 1.189 e 1.199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19
490/2019
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Rua Universal, situada na Avenida Presidente Juscelino entre os números 1.189 e 1.199, localizada no Núcleo Habitacional Vila Nova Conquista, no Bairro Piraporinha, com o nome de Rua Universal.

Diadema, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>20</u>
490/2019
Protocolo

Ao Presidente da Câmara Municipal de Diadema Ver. Revelino Teixeira de Almeida

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Diadema, desistência em relação ao Projeto de Lei nº 136/2019, Processo nº 490/2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada” (Rua Universal), considerando-se autor o Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto e Outros, que subscreveram, na ordem sequencial, o Projeto de Lei.

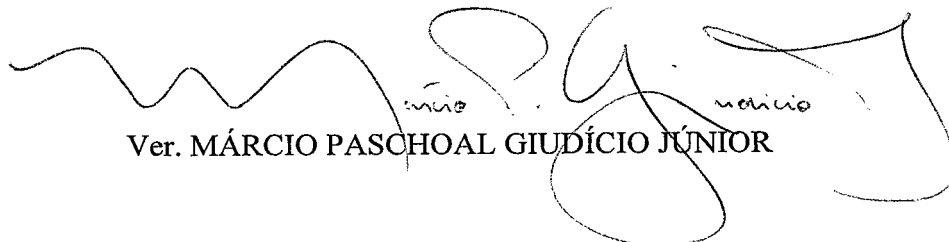
Artigo 186 do Regimento Interno:

“ARTIGO 186 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidi-la.

Parágrafo Único - Se, contudo, a matéria tiver sido subscrita por outro Vereador, com a desistência do primeiro autor, considerar-se-á autor aquele que tiver subscrito na ordem sequencial, permanecendo a matéria em tramitação normal.”

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 09 de outubro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
491/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 137 /2019
PROCESSO Nº 491 /2019

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de outubro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS	-03-
	491/2019
	Protocolo

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. RODRIGO CAREL

~~Ver. TALABUEIRA JARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

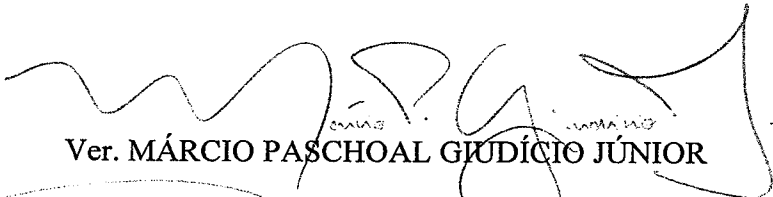
FLS. - 04-
491/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, passará a ser denominada como Rua Polaris.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 02 de outubro de 2019.



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



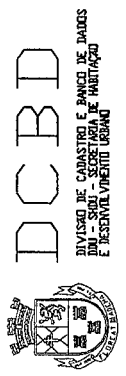
Ver. RODRIGO CAPEL



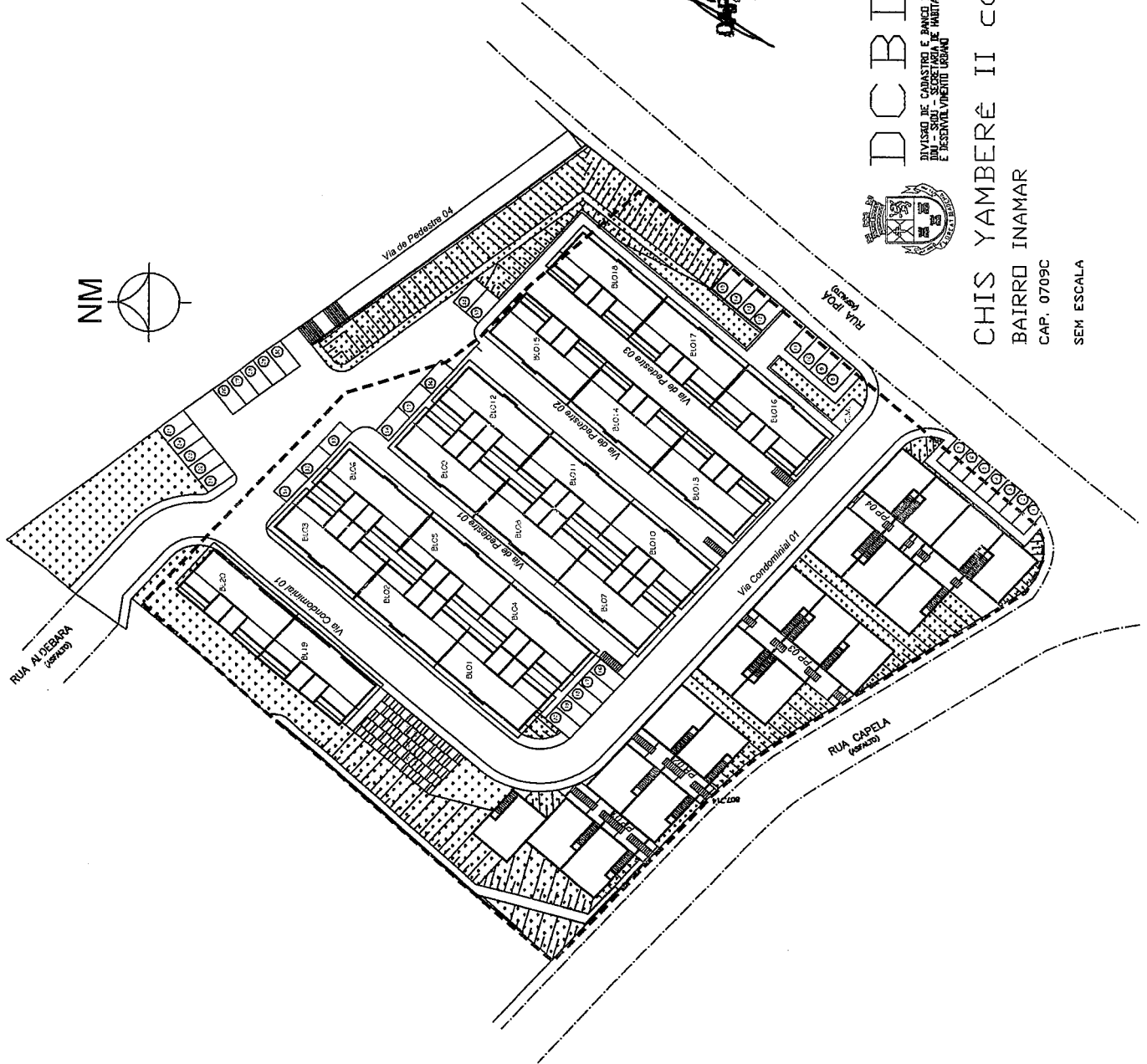
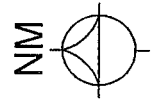
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

FLS - 05
491/2019
Protocolo

MARIA LUIZA DE CARVALHO
Arquiteta SCSB - O.
PROF.ª
DANCY NATTOS FAGundes JUNIOR
Tecnico de Cadastro
SCSB - SENAB



CHIS YAMBERÉ II codlot 826
BAIRRO INAMAR
CAP. 0709C
SEM ESCALA



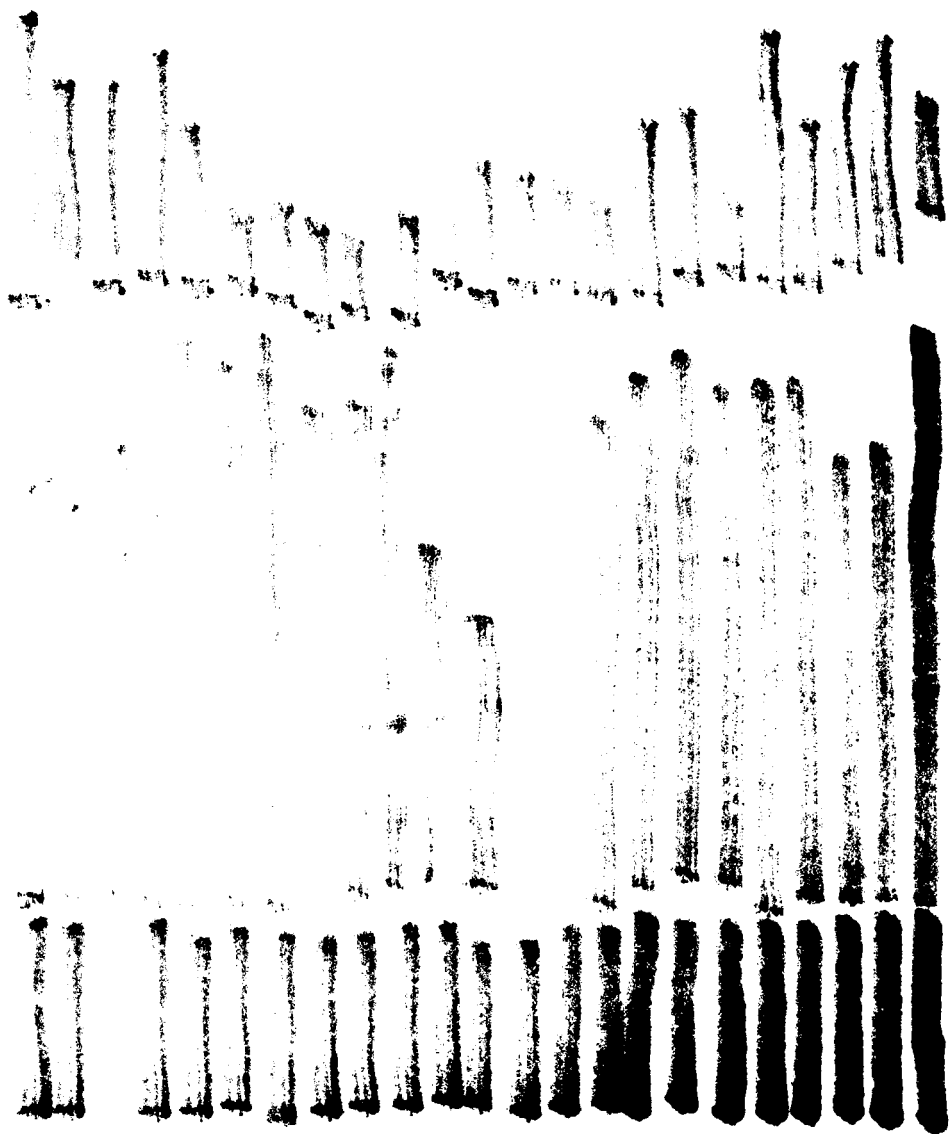
ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO EHS YAMBERÊ

O Empreendimento Habitacional de Interesse Social está em processo de Implantação e Urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos que:

Rua Blaris

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
Rubens Moreira da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Leandro Garcia De Mattos	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Walter DA SILVA	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Roberto A. Guedes	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Reginaldo Spillmann	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Adriana dos Santos	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Apresenta Ruben Martins	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Arno Celso S. P.	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Marcos dos Reis Almeida	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
CELSO SOUZA	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
WELINGTON R. SOUZA	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Wagner P. S. Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Getulio P. S. Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Viviane Passos dos Santos	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Edna de B. L. Batista	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Antônio S. Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Jose Roberto de Almeida	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Dany Mendes de	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
WILLIAMSON SILVA DE OLIVEIRA	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Francis Cafe Junior	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Regina Maria da Silva	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
Guilherme Costa	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

- 06
 12/11/2012
 [Redacted Signature]



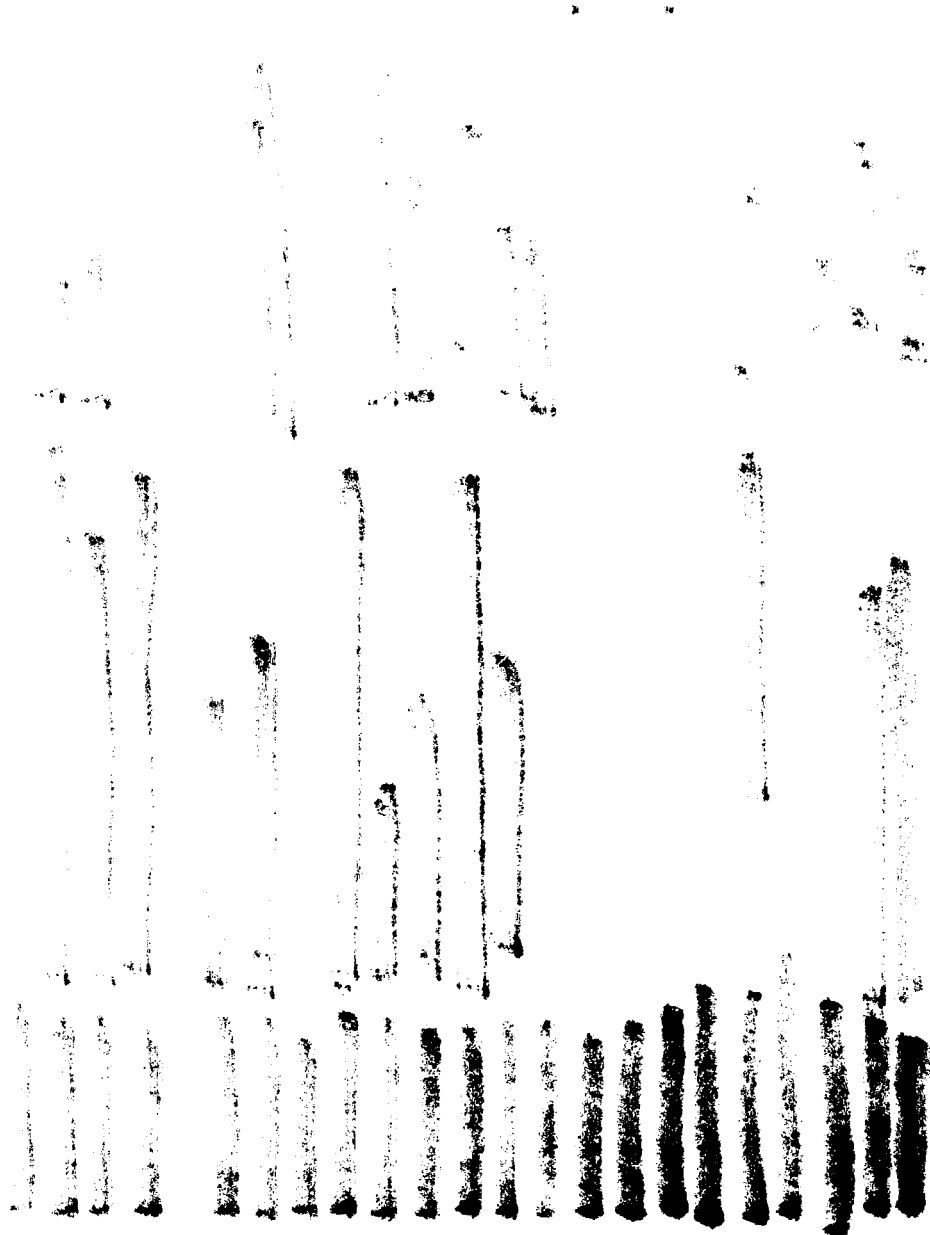
ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO EHS YATRERE

O Empreendimento Habitacional de Interesse Social esta em processo de Implantação e Urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos que:

Rua Polarís

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

Handwritten signature and stamp at the bottom right.



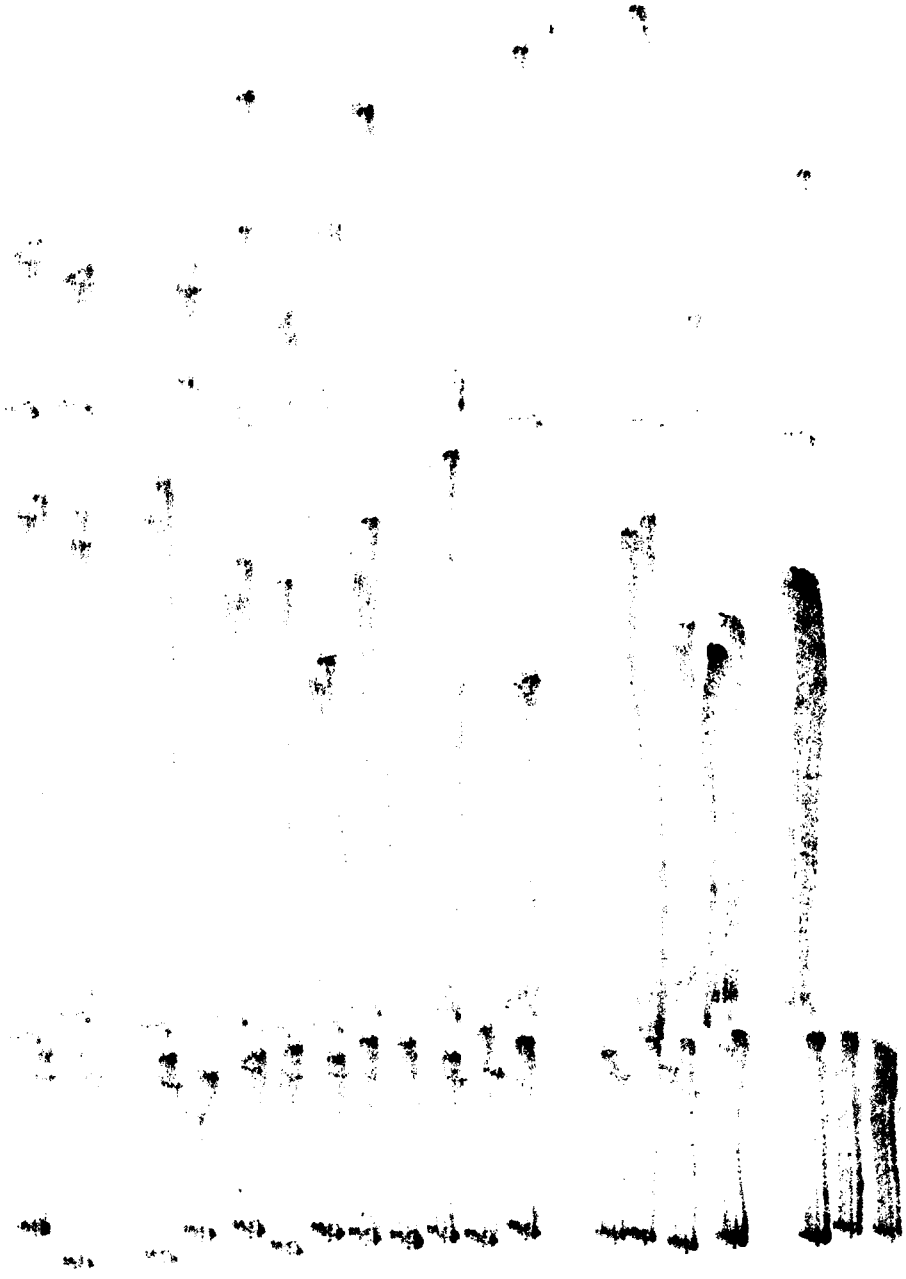
ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO EHS YAMBERÉ

O Empreendimento Habitacional de Interesse Social está em processo de implantação e Urbanização e uma das etapas consistiu em a delimitação dos novos logradouros. Foi assinado assim nos moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos que:

Rua Polaris

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
SPININ AGUIAR NUNES	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

Assinatura [Redacted]



NOTAS

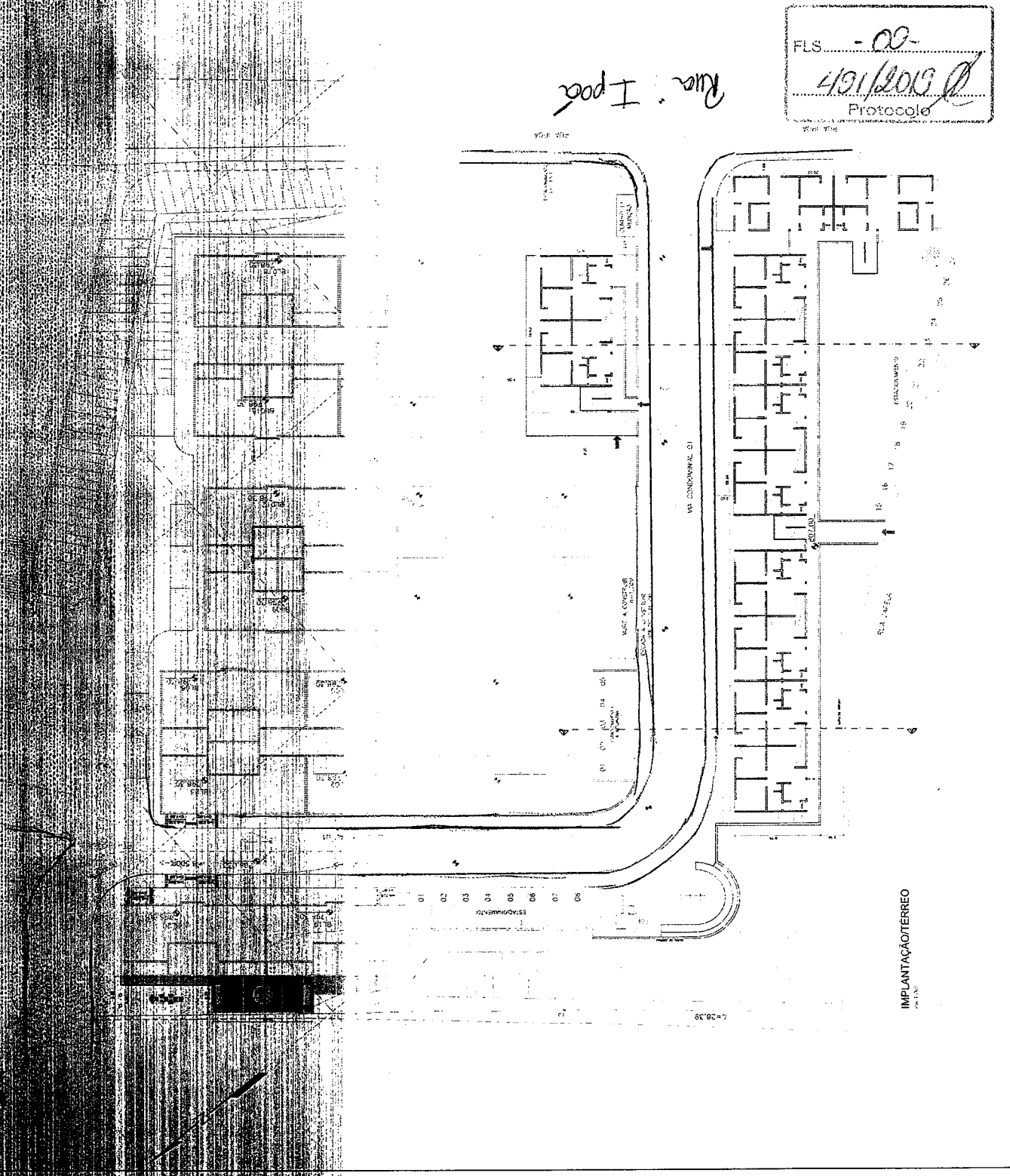
1- MEDIDAS EM METRO, EXCETO AS INDICA

LEGENDA

- 1- PAVIMENTO
- 2- LAJOTA
- 3- CIMENTADO
- 4- AREIA
- 5- TERRA
- 6- MUR
- 7- TUBO
- 8- CORTA-VENTO
- 9- PORTA
- 10- JANELA
- 11- ESCADA
- 12- SINALIZACAO
- 13- SINALIZACAO
- 14- SINALIZACAO
- 15- SINALIZACAO
- 16- SINALIZACAO
- 17- SINALIZACAO
- 18- SINALIZACAO
- 19- SINALIZACAO
- 20- SINALIZACAO
- 21- SINALIZACAO
- 22- SINALIZACAO
- 23- SINALIZACAO
- 24- SINALIZACAO
- 25- SINALIZACAO
- 26- SINALIZACAO
- 27- SINALIZACAO
- 28- SINALIZACAO
- 29- SINALIZACAO
- 30- SINALIZACAO
- 31- SINALIZACAO
- 32- SINALIZACAO
- 33- SINALIZACAO
- 34- SINALIZACAO
- 35- SINALIZACAO
- 36- SINALIZACAO
- 37- SINALIZACAO
- 38- SINALIZACAO
- 39- SINALIZACAO
- 40- SINALIZACAO
- 41- SINALIZACAO
- 42- SINALIZACAO
- 43- SINALIZACAO
- 44- SINALIZACAO
- 45- SINALIZACAO
- 46- SINALIZACAO
- 47- SINALIZACAO
- 48- SINALIZACAO
- 49- SINALIZACAO
- 50- SINALIZACAO



Rua Aldebara



DISTRIBUICAO DAS TIPOLOGIAS

Tipologia	Quantidade
Tipologia 01	17
Tipologia 02	17
Total	34

QUADRO DE AREAS

Item	Área Construída (m²)	Área Total (m²)
1 Subsolo	481,00	481,00
2 Subsolo	628,33	628,33
3 Térreo	628,33	628,33
4 Pavimento	628,33	628,33
5 Pavimento	628,33	628,33
6 Pavimento	628,33	628,33
7 Pavimento	628,33	628,33
8 Pavimento	628,33	628,33
9 Pavimento	628,33	628,33
10 Pavimento	628,33	628,33
11 Pavimento	628,33	628,33
12 Pavimento	628,33	628,33
13 Pavimento	628,33	628,33
14 Pavimento	628,33	628,33
15 Pavimento	628,33	628,33
16 Pavimento	628,33	628,33
17 Pavimento	628,33	628,33
18 Pavimento	628,33	628,33
19 Pavimento	628,33	628,33
20 Pavimento	628,33	628,33
21 Pavimento	628,33	628,33
22 Pavimento	628,33	628,33
23 Pavimento	628,33	628,33
24 Pavimento	628,33	628,33
25 Pavimento	628,33	628,33
26 Pavimento	628,33	628,33
27 Pavimento	628,33	628,33
28 Pavimento	628,33	628,33
29 Pavimento	628,33	628,33
30 Pavimento	628,33	628,33
31 Pavimento	628,33	628,33
32 Pavimento	628,33	628,33
33 Pavimento	628,33	628,33
34 Pavimento	628,33	628,33
35 Pavimento	628,33	628,33
36 Pavimento	628,33	628,33
37 Pavimento	628,33	628,33
38 Pavimento	628,33	628,33
39 Pavimento	628,33	628,33
40 Pavimento	628,33	628,33
41 Pavimento	628,33	628,33
42 Pavimento	628,33	628,33
43 Pavimento	628,33	628,33
44 Pavimento	628,33	628,33
45 Pavimento	628,33	628,33
46 Pavimento	628,33	628,33
47 Pavimento	628,33	628,33
48 Pavimento	628,33	628,33
49 Pavimento	628,33	628,33
50 Pavimento	628,33	628,33

FLS. - 00 -
401/2010
Protocolo

Rua Ipoa

IMPLANTACAO/TERREO

NUCLEO HABITACIONAL VA
RUA ALDEBARA
SANTOS - SP
PROJETO DE ARQUITETURA URBANA

PAGE NUM 1

PREFEITURA C
SECRETARIA DE URBAN



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
491/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 137/2019 - PROCESSO Nº 491/2019

Apresentaram o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
491/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 137/2019 - PROCESSO Nº 491/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros dispor sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem autorizar o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o *Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, passará a ser denominada como Rua Polaris*”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

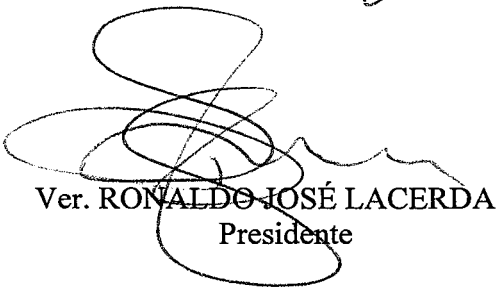
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
491/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 137/2019, Processo nº 491/2019, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via pública, não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris, na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o *Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, passará a ser denominada como Rua Polaris*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
491/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 137/2019 – Processo nº 491/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 17
491/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019, PROCESSO Nº 491/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. E OUTROS, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via supracitada.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... ¹⁹
491/2019
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

PROCESSO Nº 491/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO
REGULARIZADA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL YAMBERÊ II.**

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 20
491/2019
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, conhecida como Via Condominial 01, situada entre as Ruas Ipoá e Aldebara, localizada no Conjunto Habitacional de Interesse Social Yamberê II, no Bairro Inamar, com o nome de Rua Polaris.

Diadema, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21
491/2019
..... Protocolo

Ao Presidente da Câmara Municipal de Diadema Ver. Revelino Teixeira de Almeida

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do parágrafo único do artigo 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Diadema, desistência em relação ao Projeto de Lei nº 137/2019, Processo nº 491/2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada” (Rua Polaris), considerando-se autor o Vereador José Hudson Rodrigues Jardim e Outros, que subscreveram, na ordem sequencial, o Projeto de Lei.

Artigo 186 do Regimento Interno:

“ARTIGO 186 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidi-la.

Parágrafo Único - Se, contudo, a matéria tiver sido subscrita por outro Vereador, com a desistência do primeiro autor, considerar-se-á autor aquele que tiver subscrito na ordem sequencial, permanecendo a matéria em tramitação normal.”

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 09 de outubro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
492/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 138/2019

PROCESSO Nº 492/2019

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, abaixo relacionadas, localizadas nos Núcleos Habitacionais Parque Reid e Nova Serrana, conhecidos como Núcleo Habitacional Serra do Macaé, situados no Parque Reid, Bairro Campanário, na seguinte conformidade:

- I – Viela Jorge Francisco Andrade passa a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade (Núcleo Habitacional Parque Reid);
- II – Viela Ladislau passa a denominar-se Passagem Ladislau (Núcleo Habitacional Parque Reid);
- III – Viela Francisco Pereira de Souza passa a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza (Núcleo Habitacional Nova Serrana).

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de outubro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
492/2019
Protocolo


Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


Ver. RODRIGO CAPEL


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

JUSTIFICATIVA

Passagem Jorge Francisco Andrade:

O Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a via será denominada como Passagem Jorge Francisco Andrade.

Passagem Ladislau:

O Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-assinado em anexo, os moradores concordam que a via será denominada como Passagem Ladislau.

Passagem Francisco Pereira de Souza:

O Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros. Conforme abaixo-



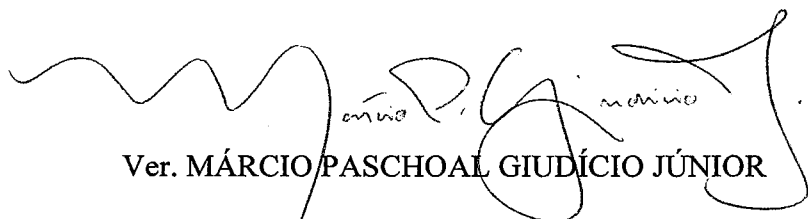
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -04-
492/2019
Protocolo


assinado em anexo, os moradores concordam que a viela será denominada como Passagem Francisco Pereira de Souza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 02 de outubro de 2019.



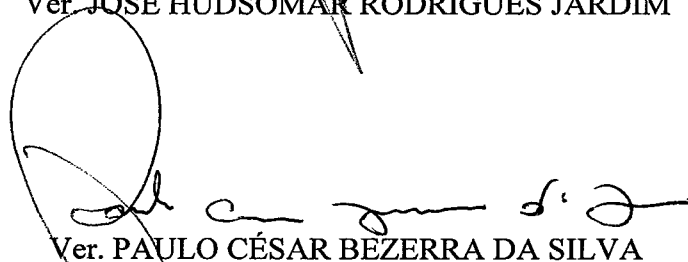
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



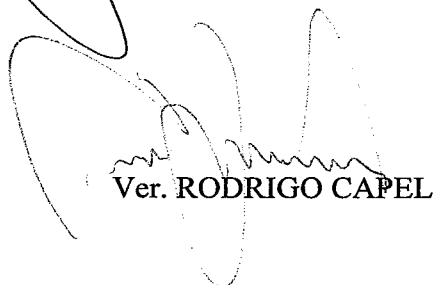
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



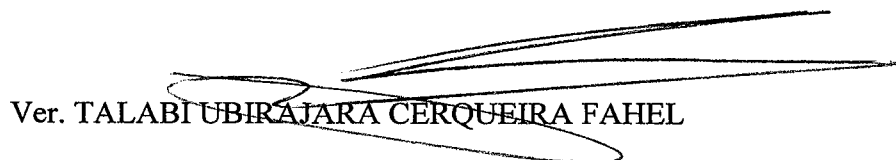
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Ver. RODRIGO CAPEL



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO NÚCLEO HABITACIONAL SERRA DO MACAÉ

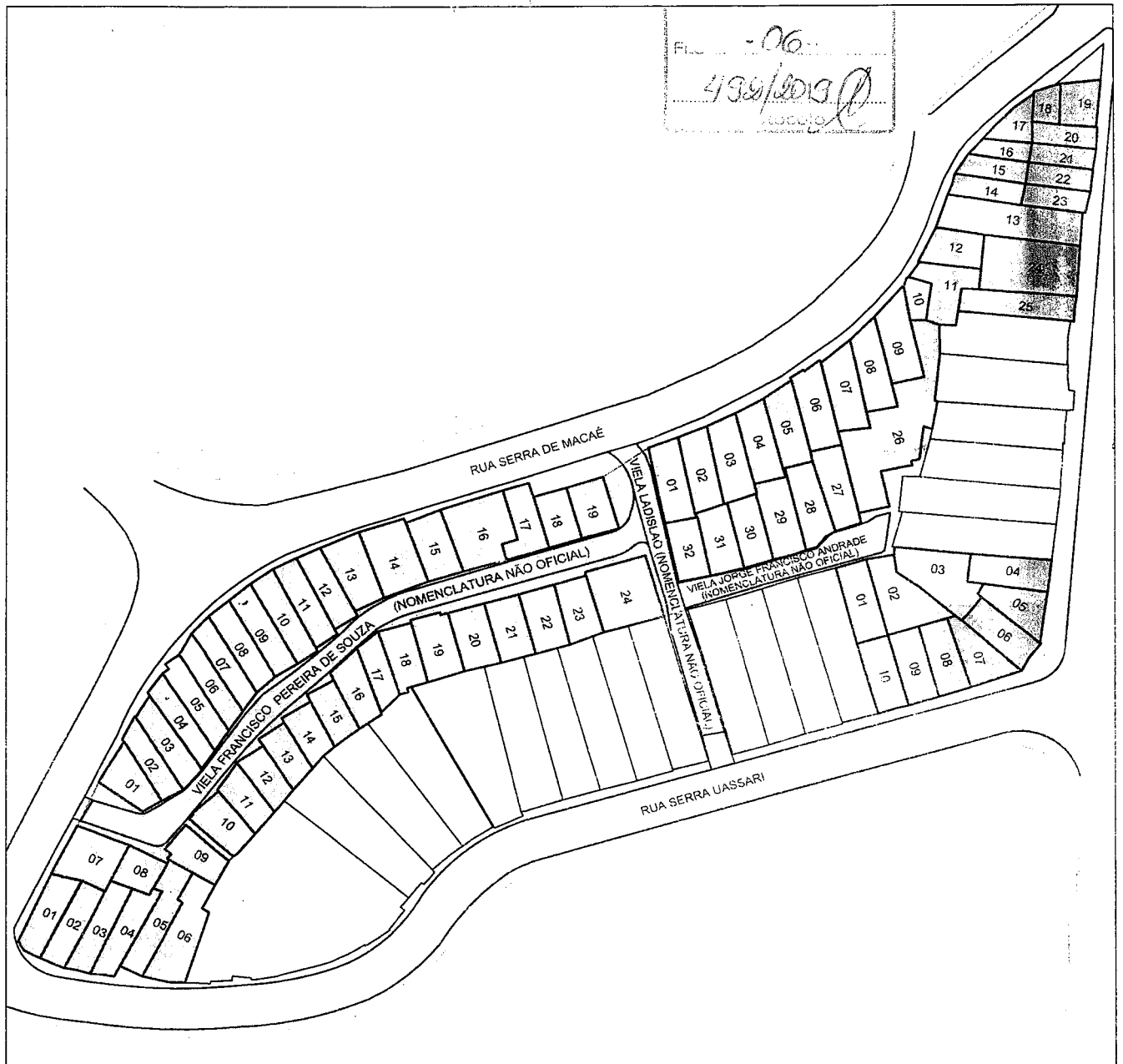
O Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos pela manutenção do nome Vieira Jorge Francisco de Andrade:

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
Ruben R. da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Fosimo de Oliveira Gomes	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ricardo Soares Amador	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Bianca Ferreira Brito	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mariana Barbosa da Paz	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mariana Furlan da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Roberto Soares Bezerra	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Walter de Oliveira Santos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Mora Rosa de Oliveira Santos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Edinete Guilherme Sousa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

FLS 05
 15/09/2010
 Protocolo



Fl. - 06
438/2019



LEGENDA

NH SERRA DO MACAÉ

2					
1					
NR	OBJETO	REVISÕES	COB. ANT.	EMIT.	DATA

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE.

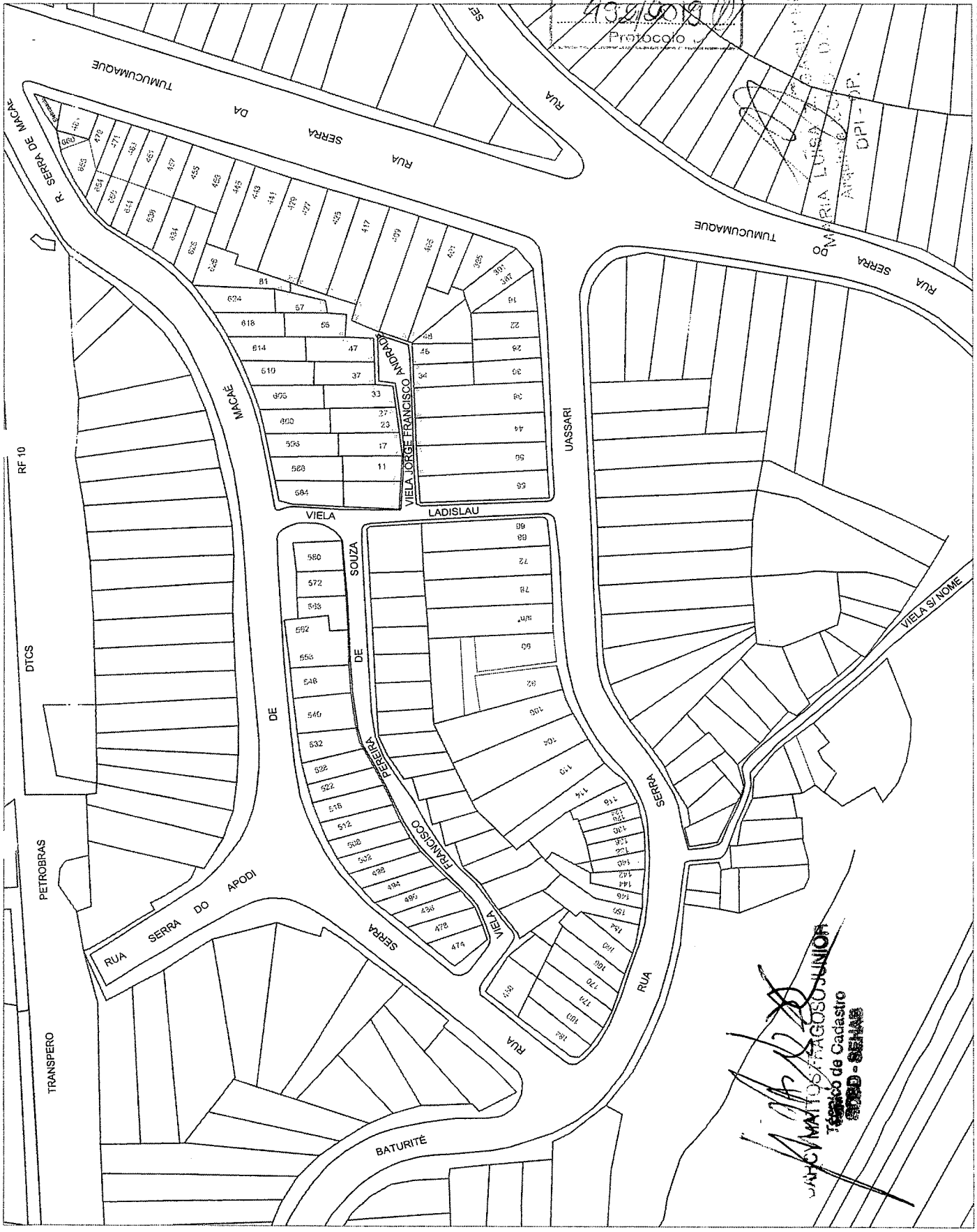
OBJETO
PLANTA PARA NOMENCLATURA DE VIÁRIO NÃO OFICIAL
 LOCAL: N.H. SERRA DO MACAÉ
 LOTEAMENTO: PARQUE REID
 BAIRRO: CAMPANÁRIO

SHDU – DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBS.

FOLHA Nº	ÚNICA
DATA:	04/06/19
PROC.:	2.663/11 e 12.381/11
ÁREA:	6203,75m ²
ARQUIVO:	200910919
DES.:	MARIANA
ESC.:	1/1000

Fls. - 07
 492/2008
 Protocolo



[Handwritten Signature]
JANCI MATTOS FAGOSO JUNIOR
 Técnico de Cadastro
IBRD - SERVA



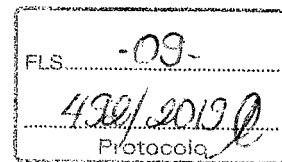
NH PO. REIDE E NOVA SERRANA
 BAIRRO CAMPANÁRIO
 CONS. LOTS. 810 E 817
 CONS. LOTS. 818 E 819
 CONS. LOTS. 820 E 821
 CONS. LOTS. 822 E 823
 CONS. LOTS. 824 E 825
 CONS. LOTS. 826 E 827
 CONS. LOTS. 828 E 829
 CONS. LOTS. 830 E 831
 CONS. LOTS. 832 E 833
 CONS. LOTS. 834 E 835
 CONS. LOTS. 836 E 837
 CONS. LOTS. 838 E 839
 CONS. LOTS. 840 E 841
 CONS. LOTS. 842 E 843
 CONS. LOTS. 844 E 845
 CONS. LOTS. 846 E 847
 CONS. LOTS. 848 E 849
 CONS. LOTS. 850 E 851
 CONS. LOTS. 852 E 853
 CONS. LOTS. 854 E 855
 CONS. LOTS. 856 E 857
 CONS. LOTS. 858 E 859
 CONS. LOTS. 860 E 861
 CONS. LOTS. 862 E 863
 CONS. LOTS. 864 E 865
 CONS. LOTS. 866 E 867
 CONS. LOTS. 868 E 869
 CONS. LOTS. 870 E 871
 CONS. LOTS. 872 E 873
 CONS. LOTS. 874 E 875
 CONS. LOTS. 876 E 877
 CONS. LOTS. 878 E 879
 CONS. LOTS. 880 E 881
 CONS. LOTS. 882 E 883
 CONS. LOTS. 884 E 885
 CONS. LOTS. 886 E 887
 CONS. LOTS. 888 E 889
 CONS. LOTS. 890 E 891
 CONS. LOTS. 892 E 893
 CONS. LOTS. 894 E 895
 CONS. LOTS. 896 E 897
 CONS. LOTS. 898 E 899
 CONS. LOTS. 900 E 901
 CONS. LOTS. 902 E 903
 CONS. LOTS. 904 E 905
 CONS. LOTS. 906 E 907
 CONS. LOTS. 908 E 909
 CONS. LOTS. 910 E 911
 CONS. LOTS. 912 E 913
 CONS. LOTS. 914 E 915
 CONS. LOTS. 916 E 917
 CONS. LOTS. 918 E 919
 CONS. LOTS. 920 E 921
 CONS. LOTS. 922 E 923
 CONS. LOTS. 924 E 925
 CONS. LOTS. 926 E 927
 CONS. LOTS. 928 E 929
 CONS. LOTS. 930 E 931
 CONS. LOTS. 932 E 933
 CONS. LOTS. 934 E 935
 CONS. LOTS. 936 E 937
 CONS. LOTS. 938 E 939
 CONS. LOTS. 940 E 941
 CONS. LOTS. 942 E 943
 CONS. LOTS. 944 E 945
 CONS. LOTS. 946 E 947
 CONS. LOTS. 948 E 949
 CONS. LOTS. 950 E 951
 CONS. LOTS. 952 E 953
 CONS. LOTS. 954 E 955
 CONS. LOTS. 956 E 957
 CONS. LOTS. 958 E 959
 CONS. LOTS. 960 E 961
 CONS. LOTS. 962 E 963
 CONS. LOTS. 964 E 965
 CONS. LOTS. 966 E 967
 CONS. LOTS. 968 E 969
 CONS. LOTS. 970 E 971
 CONS. LOTS. 972 E 973
 CONS. LOTS. 974 E 975
 CONS. LOTS. 976 E 977
 CONS. LOTS. 978 E 979
 CONS. LOTS. 980 E 981
 CONS. LOTS. 982 E 983
 CONS. LOTS. 984 E 985
 CONS. LOTS. 986 E 987
 CONS. LOTS. 988 E 989
 CONS. LOTS. 990 E 991
 CONS. LOTS. 992 E 993
 CONS. LOTS. 994 E 995
 CONS. LOTS. 996 E 997
 CONS. LOTS. 998 E 999
 CONS. LOTS. 1000 E 1001

SCBD
 SERVIÇO DE CADASTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIO DE SERRA - ES





Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SHDU
Departamento de Trabalho Social



Diadema, 30 de julho de 2019.

Ladislau Clemente Bispo

Nascido na Bahia foi um dos primeiros moradores do núcleo. Foi proprietário de um bar na viela que leva o seu nome. Morou na casa situada na esquina entre vila Laudislau e Francisco Pereira de Souza, atual nº 21 desta última citada.

Teve 3 filhos: Valquíria, Valter, Valdemir e casado com Nena.

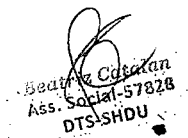
Sr. Laudislau é falecido há aproximadamente 20 anos.

Vizinhos contam que atualmente a família mora no município de Campinas.

As informações foram prestadas por Sr. Donizete que mora há 50 anos no núcleo e desde que se mudou Sr. Ladislau já era morador.


Vivian Souza da Rocha Barbosa

Assistente Social - DTS



ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DAS RUAS DO NÚCLEO HABITACIONAL SERRA DO MACAÉ

O Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros, sendo assim nós moradores do núcleo através das assinaturas abaixo concordamos pela manutenção do nome Vieja Francisco Pereira de Souza:

Nome	R.G	Endereço	Assinatura
N. via Azevedo de Brito			
Luzelia Alves C. Rubino			
Feresinha Figueiredo			
MARIA N. V. MESSELETGA			
Maria Vânia S. S. S.			
Elmora de Souza			
Marcia A. de Jesus			
Fabiana Alves da Silva			
Fossegueb Aparecida Bezato			
Mouli Martins Brito			
Denyzyh Dente			
Camilla Ramos Ribeiro			

FLS - 10 -
422/2009
Protocolo





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13
492/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 138/2019 - PROCESSO Nº 492/2019

Apresentaram o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas nos Núcleos Habitacionais Parque Reid e Nova Serrana, conhecidos como Núcleo Habitacional Serra do Macaé, situados no Parque Reid, Bairro Campanário, na seguinte conformidade: I – Vial Jorge Francisco Andrade passa a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade (Núcleo Habitacional Parque Reid); II – Vial Ladislau passa a denominar-se Passagem Ladislau (Núcleo Habitacional Parque Reid); III – Vial Francisco Pereira de Souza passa a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza (Núcleo Habitacional Nova Serrana).

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....15.....
492/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 138/2019 - PROCESSO Nº 492/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem autorizar o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas nos Núcleos Habitacionais Parque Reid e Nova Serrana, conhecidos como Núcleo Habitacional Serra do Macaé, situados no Parque Reid, Bairro Campanário, na seguinte conformidade: I – Vial Jorge Francisco Andrade passa a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade (Núcleo Habitacional Parque Reid); II – Vial Ladislau passa a denominar-se Passagem Ladislau (Núcleo Habitacional Parque Reid); III – Vial Francisco Pereira de Souza passa a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza (Núcleo Habitacional Nova Serrana), conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

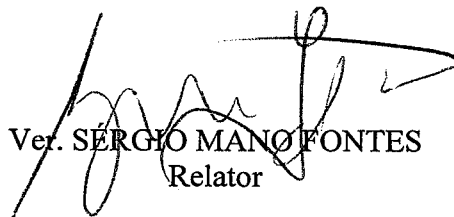
Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

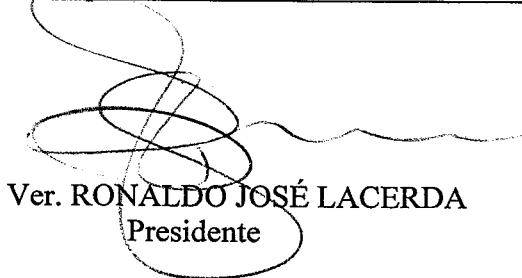
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....06.....
492/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 138/2019, Processo nº 492/2019, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior e Outros, dispendo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias públicas, não regularizadas, localizadas nos Núcleos Habitacionais Parque Reid e Nova Serrana, conhecidos como Núcleo Habitacional Serra do Macaé, situados no Parque Reid, Bairro Campanário, na seguinte conformidade: I – Viela Jorge Francisco Andrade passa a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade (Núcleo Habitacional Parque Reid); II – Viela Ladislau passa a denominar-se Passagem Ladislau (Núcleo Habitacional Parque Reid); III – Viela Francisco Pereira de Souza passa a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza (Núcleo Habitacional Nova Serrana), na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “o Núcleo Habitacional Serra do Macaé está em processo de urbanização e uma das etapas constituintes é a denominação dos novos logradouros”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....

492/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 138/2019 – Processo nº 492/2019)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 18
492/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 138/2019, PROCESSO Nº 492/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. E OUTROS**, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, situadas no Bairro Campanário.

A propositura dispõe que a Viela Jorge Francisco Andrade, localizada no Núcleo Habitacional Parque, Reid passará a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade; a Viela Ladislau, também localizada no Núcleo Habitacional Parque Reid, passará a denominar-se Passagem Ladislau e, finalmente, a Viela Francisco Pereira de Souza, localizada no Núcleo Habitacional Nova Serrana, passará a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias supracitadas.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de outubro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... ²⁰
492/2019
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 138/2019

PROCESSO Nº 492/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS, SITUADAS NO BAIRRO CAMPANÁRIO.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, situadas no Bairro Campanário.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias públicas não regularizadas: A Viela Jorge Francisco Andrade, localizada no Núcleo Habitacional Parque, Reid passará a denominar-se Passagem Jorge Francisco Andrade; a Viela Ladislau, também localizada no Núcleo Habitacional Parque Reid, passará a denominar-se Passagem Ladislau e, finalmente, a Viela Francisco Pereira de Souza, localizada no Núcleo Habitacional Nova Serrana, passará a denominar-se Passagem Francisco Pereira de Souza.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>21</u>
492/2019
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR E OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, situadas no Bairro Campanário.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <i>22</i>
492/2019
Protocolo

Ao Presidente da Câmara Municipal de Diadema Ver. Revelino Teixeira de Almeida

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do parágrafo único do artigo 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Diadema, desistência em relação ao Projeto de Lei nº 138/2019, Processo nº 492/2019, que “dispõe sobre denominação de via pública não regularizada” (Passagem Jorge Francisco Andrade, Passagem Ladislau e Passagem Francisco Pereira de Souza), considerando-se autor o Vereador Paulo César Bezerra da Silva e Outros, que subscreveram, na ordem sequencial, o Projeto de Lei.

Artigo 186 do Regimento Interno:

“ARTIGO 186 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidi-la.

Parágrafo Único - Se, contudo, a matéria tiver sido subscrita por outro Vereador, com a desistência do primeiro autor, considerar-se-á autor aquele que tiver subscrito na ordem sequencial, permanecendo a matéria em tramitação normal.”

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 09 de outubro de 2019.

Marcio Paschoal Giudício Junior
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Albino Cardoso Pereira Neto
VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

José Hudson Rodrigues Jardim
VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
550/2019
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 550/2019

COMISSÃO DE
24/10/19
R.D.

Dispõe sobre concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

Parágrafo único – A placa a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

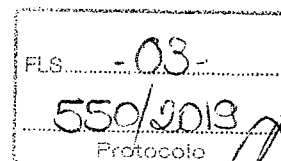
Diadema, 23 de outubro de 2019.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Sr. Cornélio Marques de Sousa:

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com intuito de conceder a Placa “Liderança em destaque” ao Sr. Cornélio Marques de Sousa.

É de significativa importância e de indiscutível justiça e dignificação, por esta Câmara Municipal, daqueles que aqui vivem e ajudam aqueles que mais necessitam, motivo pelo qual se justifica a concessão da referida placa ao homenageado.

Assim, aguardo o beneplácito do E. Plenário na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Biografia:

Em meados de agosto de 1970, o homenageado veio de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para Diadema, onde começou a residir na Rua Araraquara, local em que reside até a presente data.

No ano de 1976, o homenageado filiou-se ao MDB, através da vereadora Marion Magali de Oliveira, sendo que, desde essa data, o mesmo vem fazendo trabalho político e social, vindo a ocupar cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Diadema e na Câmara Municipal de Diadema.

A partir de 1992, filiou-se ao PSB (Partido Socialista Brasileiro), passando a participar de reuniões semanais da instituição. Consequentemente, participou ativamente da campanha eleitoral do Candidato a Vereador Ezequias Rosa Campos, bem como do candidato a Prefeito de Diadema Gilson Menezes (segundo mandato). Em seguida, foi convidado para assumir cargo comissionado de chefia de serviço na Divisão de Transporte Público (DTP), onde exercia a função de fiscalizar transporte clandestino no Município, como também veículos escolares, taxistas e veículos de aluguel, ficando até o mandato do Prefeito Gilson Menezes.

Posteriormente, a partir de 2001, foi convidado pela ex-vice Prefeita Regina Gonçalves, através de Ricardo Palombo, para filiar-se ao Partido Verde e, a partir dessa data, ficou responsável pelo diretório municipal, onde iniciaram um trabalho político de busca de lideranças no Município para formação do quadro do Partido Verde, com um projeto de curto, médio e longo prazo.

A partir de 2002, a Presidente Municipal do Partido Verde, Regina Gonçalves, candidatou-se a Deputado Federal, mas não obteve sucesso. O trabalho continuou, visando às eleições municipais do ano de 2004, 2008 e 2010, no qual o Partido Verde elegeu dois vereadores, sendo uma de suas apoiadoras vencedora do pleito.

Em 2010, após a eleição da Deputada eleita Regina Gonçalves, o mesmo foi lotado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, onde permaneceu até 2012.

Posteriormente, no ano de 2013, foi lotado na Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Diadema, no cargo de Chefe de Divisão, onde ficou até 2014.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
550/2019
Protocolo

Atualmente, encontra-se lotado no Gabinete do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, desde 01/01/2017, na função Assistente de Relações Institucionais e Comunitárias, onde faz trabalho, basicamente, externo, junto à comunidade e órgãos públicos do Município.

Sra. Gildete Belo Ramos Ferreira:

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com intuito de conceder a Placa “Liderança em destaque” à Sra. Gildete Belo Ramos Ferreira.

É de significativa importância e de indiscutível justiça e dignificação, por esta Câmara Municipal, daqueles que aqui vivem e ajudam aqueles que mais necessitam, motivo pelo qual se justifica a concessão da referida placa à homenageada.

Assim, aguardo o beneplácito do E. Plenário na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Biografia:

Advogada Especialista em Direito Processual Civil, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 83.901.

Técnica em Contabilidade CRC/SP nº 115.585.

Formação Acadêmica:

*Bacharel em Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - conclusão em 1984;

*Faculdade de Ciências e Letras de São Bernardo do Campo - conclusão em 1982;

*Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil na Faculdade São Paulo - conclusão em 2004.

1988 - 2004: Delegada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, em Diadema.

1996 - 1998: Primeira Conselheira da Criança e do Adolescente no Município de Diadema – pelo lado não-governamental.

1994 - 1998: Vice-Presidente da Associação da Polícia Militar da Região Metropolitana do ABCDM.

2005 - 2008: Diretora de Cultura do Município de Diadema.

2007 - 2016: Conselho Fiscal da SODIPRON e 2º Secretária.

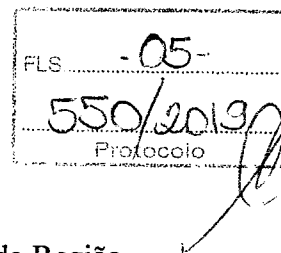
2009 – 2016: Presidente do Lar do Ancião de Diadema.

2016: 2º Secretária da Mesa Diretora da Associação Comercial e Empresarial - ACE DIADEMA - gestão que encerra no exercício de 2019.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



2019: Diretora Social e de Cultura da Associação da Polícia Militar da Região ABCD/MR - gestão que encerra em 2021;

2019: Membro e colaboradora na conquista de projetos sociais no Rotary Floreat Diadema, a partir do ano de 2016.

Áreas de atuação:

Advogada militante na Comarca de Diadema, com escritório UNITEC Advogados Associados, sediado à Rua Topázio, 250, Centro, em Diadema-SP, CEP: 09920-600, fone 4056-4599, e-mail: gbramos@terra.com.br, desde 1982. Formada em 1984 pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (SP) e Pós-graduada pela Universidade São Francisco, Especialista em Processo Civil. Participa da vida social da comunidade e da família e de emancipadores na Cidade de Diadema; colaborou como membro das Comissões da Criança e do Adolescente, Ética e Disciplina e, ainda, de Eventos e Cultura, na 62ª Subseção da OAB.

Sr. Jacques de Oliveira Ferreira:

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com intuito de conceder a Placa “Liderança em destaque” ao Sr. Jacques de Oliveira Ferreira.

É de significativa importância e de indiscutível justiça e dignificação, por esta Câmara Municipal, daqueles que aqui vivem e ajudam aqueles que mais necessitam, motivo pelo qual se justifica a concessão da referida placa ao homenageado.

Assim, aguardo o beneplácito do E. Plenário na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Biografia:

Seus pais, Helio Verissimo Ferreira e Iza Maria de Oliveira Ferreira vieram de Minas Gerais (Região da Zona da Mata) e se instalaram em Diadema em 1968, em busca de melhores condições de vida.

Em 15/02/1972, nasceu no então Hospital São Lucas, em Diadema. Aqui ele cresceu, estudou, concluindo seus estudos na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Filinto Müller.

Cursou Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, formando-se em 1995, na 27ª Turma.

Especializou-se na área de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de SP (PUC).

Integrou a Comissão de Ética e Disciplina da OAB, Subseção Diadema;

Integrou o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (VII Turma Disciplinar), exercendo a função de Assessor por 18 anos ininterruptos;

Foi Presidente da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB, Subseção Diadema, no triênio 2016-2018;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
550/2019
Protocolo

Em 2019, assumiu a Presidência da Comissão de Ética e Disciplina da OAB, Subseção Diadema;

No campo profissional, teve a seguinte trajetória:

- durante a faculdade, manteve loja de tintas em sociedade com seu pai;
- nos 2 últimos anos da Faculdade, concomitantemente com a loja de tintas, estagiou na Prefeitura Municipal de Diadema, junto à Assistência Judiciária Gratuita do Município;
- trabalhou por 5 anos como Advogado interno em Indústria de Autopeças de Diadema (Autometal S/A);
- há 18 anos, é Advogado do escritório Ilario Serafim Advogados, escritório este instalado em Diadema há 40 anos. Atualmente, é Advogado Supervisor do escritório.

Em 2013, juntamente com outros 2 amigos, fundou um grupo de ciclismo na Cidade, denominado Diadema's Bikers, grupo este que realiza passeios ciclísticos pela Região e viagens pelo interior do Estado e, também, fora do Estado de SP.

Através do Diadema's Bikers, associado à sua rede de contatos e amigos, realiza diversas ações sociais, seja em benefício de idosos, moradores de rua, crianças carentes, encabeçando diversas ações sociais junto aos mais necessitados e, também, às entidades filantrópicas instaladas em Diadema. Recentemente, realizou uma campanha de arrecadação de lenços para serem doados a mulheres carentes que se submetem a tratamento de câncer, as quais, através do lenço, terão sua autoestima elevada (abasteceu o Banco de Lenços do Hospital Municipal Santa Catarina com cerca de 100 lenços).

Possui, ainda, um Projeto Social denominado "Bike Parada Não Anda". Através deste projeto, arrecada bicicletas que não estão sendo mais usadas, as recupera quando necessário e as doa a crianças carentes de Diadema, junto aos bairros mais periféricos, como Jardim Inamar, Serraria e outros, valendo-se de auxílio de uma Assistente Social da Prefeitura na seleção prévia das crianças mais necessitadas.

Há 11 anos atua como Síndico do Condomínio em que reside e, ainda, dá suporte a vários outros síndicos de Condomínios de Diadema.

É casado com a também advogada Dra. Alessandra Cereja Sanchez, com quem começou a namorar ainda quando cursava Direito. Sua esposa possui escritório próprio há 18 anos, situado em Diadema. Estão casados há 18 anos, mas, desde início de namoro, já somam 25 anos de união. Dessa união, tiveram 2 filhos, Gabriel Sanchez Ferreira, com 14 anos de idade, e Bernardo Sanchez Ferreira, com 9 anos de idade.

Diadema, 23 de outubro de 2019.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
550/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019 - PROCESSO Nº
550/2019

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros. Ademais, o Projeto encontra amparo no Decreto Legislativo Municipal nº 005, de 13 de setembro de 2018, que instituiu homenagem aos líderes, na forma que especifica, para homenagear os líderes do Município, assim reconhecidos pelos seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 16
550/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019 - PROCESSO Nº 550/2019

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.


O Decreto Legislativo Municipal nº 005, de 13 de setembro de 2018, que instituiu homenagem aos líderes, na forma que especifica, e deu outras providências, estabelece, em seu artigo 2º, § 2º, que “cada vereador poderá conceder até 05 (cinco) placas por ano”, aos líderes do Município, assim reconhecidos por seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.


Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 17
550/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019, Processo nº 550/2019, que dispõe sobre concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que concede a Placa “Liderança em Destaque” ao Srs. Cornélio Marques de Sousa, Gildete Belo Ramos Ferreira e Jacques de Oliveira Ferreira.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida placa será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

550/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019 – Processo nº 550/2019)

Parágrafo Único – Para fins do presente artigo entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizadas em prol do Município. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2015).

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado também encontra respaldo no Decreto Legislativo Municipal nº 005, de 13 de setembro de 2018, que instituiu homenagem aos líderes, na forma que especifica, e deu outras providências, que estabelece, em seu artigo 2º, § 2º, que “cada vereador poderá conceder até 05 (cinco) placas por ano”, aos líderes do Município, assim reconhecidos por seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 19
550/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019, PROCESSO Nº 550/2019.

Cuida-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre a concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. CORNÉLIO MARQUES DE SOUZA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA e JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA.

A honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 005, de 13 de setembro de 2018, de autoria do nobre Vereador Sérgio Mano Fontes, que instituiu a homenagem, em forma de placa, a ser concedida aos líderes do Município, assim reconhecidos por seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da placa que será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

É o Parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 21
550/2019
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 550/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PLACA “LIDERANÇA EM DESTAQUE” AO SRS. CORNÉLIO MARQUES DE SOUZA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA e JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA.

AUTOR: DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre a concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. CORNÉLIO MARQUES DE SOUZA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA e JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a concessão aos Senhores CORNÉLIO MARQUES DE SOUZA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA e JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA de honraria instituída pelo Decreto Legislativo nº 005, de 13 de setembro de 2018, de autoria do nobre colega Vereador Sérgio Mano Fontes, que instituiu homenagem, em forma de placa, a ser concedida aos líderes do Município, assim reconhecidos por seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço apresenta breve biografia do homenageado, apresentando as suas realizações.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, eis que se tratam de líderes que contribuem para o desenvolvimento do Município.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 22

550/2019

Protocolo

Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2019, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre a concessão da Placa “Liderança em Destaque” aos Srs. CORNÉLIO MARQUES DE SOUZA, GILDETE BELO RAMOS FERREIRA e JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

PROCESSO Nº 330/2019

Autoria: Ver. José Hudson Rodrigues Jardim.

FLS. 41
330/2019
Protocolo

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas, pessoas com deficiência física e pessoas com fibromialgia, nas dependências que especifica, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As instituições financeiras, os correspondentes bancários, os órgãos públicos municipais e as concessionárias de serviço público ficam obrigados a dispensar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I – mulheres grávidas e/ou com crianças de colo;
- II – deficientes físicos;
- III – idosos com visível debilidade física;
- IV – portadores de fibromialgia.”

ARTIGO 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento de multa cujo valor poderá variar de 20



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.

42

330/2019

Protocolo

(vinte) UFD a 80 (oitenta) UFD, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a aplicação da multa, os estabelecimentos autuados terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar 01 (um) caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com fibromialgia, sob pena de, a cada 30 (trinta) dias, a multa ser aplicada em dobro, conforme estabelecido no “caput” deste artigo.”

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de outubro de 2019.

VER. RODRIGO CAPEL
Presidente

VER. SALEK ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

25-OUT-2019 09:14 001787 1/2

EMENDA DO VER. SÉRGIO MANO FONTES
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019 - PROCESSO Nº 330/2019

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA ADITIVA

Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 089/2019, criando-se o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

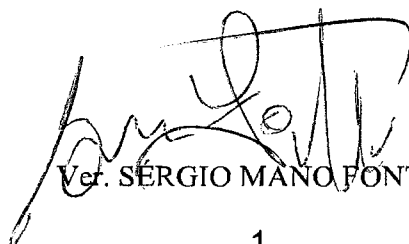
- “ARTIGO 2º -
- ‘ARTIGO 1º -
- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo Único – As empresas operadoras do Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo ficam obrigadas a operar o elevador ou rampa de acesso ao veículo sempre que pessoas idosas com visível debilidade física, pessoas com deficiência física e pessoas com fibromialgia, devidamente identificadas, fizerem a solicitação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar maior bem-estar às pessoas idosas com visível debilidade física, às pessoas com deficiência física e às pessoas com fibromialgia, obrigando as empresas operadoras do Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo a operar o elevador ou rampa de acesso ao veículo sempre que for solicitado. A garantia desse direito diminuirá o sofrimento de pessoas que, em razão da idade, da deficiência física ou da síndrome da fibromialgia têm dificuldades no acesso aos veículos do transporte público coletivo municipal.

Diadema, 24 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES

ITEM

XI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
339/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093/2019

PROCESSO Nº 339/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

01 / 08 / 2019

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, que será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

- I – garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de uma atividade física e esportiva;
- II – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – incentivar a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – buscar a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – fomentar o trabalho de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência;
- VII – estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática de educação física adaptada.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
333/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é estimular a criação e a implantação de um programa que atenda os alunos da rede pública municipal de Diadema, visando fomentar a prática de educação física adaptada pelos alunos com deficiência.

A acessibilidade é uma necessidade das pessoas com deficiência, faz parte de sua cidadania, porém muitas vezes é ignorada no planejamento de espaços e vias públicas de uma cidade; o resultado disso são as inúmeras barreiras arquitetônicas existentes, tais como: ausência de transporte adaptado, ausência de rampas especiais para a locomoção, banheiros sem corrimão para apoio, mobiliário urbano não adaptado (telefones, bebedouros, caixas bancários, correios), estacionamentos sem vagas para pessoas com deficiência, entre outros. São barreiras que pessoas com deficiência ou limitações físicas se deparam em seu cotidiano e, dessa forma, aumenta ainda mais a exclusão desses indivíduos.

A segregação social de pessoas com deficiência é aumentada em decorrência de barreiras impostas pela arquitetura de uma cidade ou de um determinado local. A não concretização das medidas de acessibilidade não só dificulta a locomoção desse segmento da população, como propicia a segregação e a discriminação das pessoas com deficiência, por privar-lhes a possibilidade de usufruir de algo que é direito de toda a sociedade sem distinção.

Sabemos que existe uma população muito grande de pessoas com deficiência e que o Esporte Adaptado pode contribuir para a promoção da qualidade de vida desta população, para isso, tem se buscado proporcionar a essa população esportes que estimulem benefícios no aspecto motor e psicossocial.

A oportunidade da prática esportiva para pessoas com deficiência é de extrema eficácia para a promoção da qualidade de vida das mesmas, segundo Melo e López (2002) “é a oportunidade de testar seus limites e potencialidades, prevenir as enfermidades secundárias a sua deficiência e promover a integração social do indivíduo”.

De acordo com Duarte e Werner (1995) “o esporte adaptado consiste em adaptações e modificações em regras, materiais, locais para as atividades, possibilitando a participação das pessoas portadoras de deficiências nas diversas modalidades esportivas” e, conforme Gorgatti (2005), “o esporte adaptado pode ser definido como esporte modificado ou especialmente criado para ir ao encontro das necessidades únicas de indivíduos com algum



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

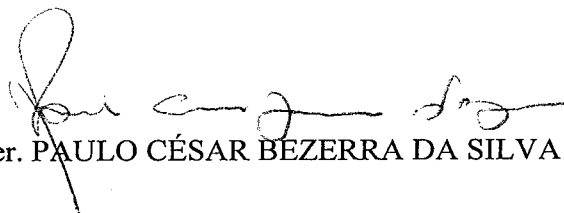
FLS. - 04 -
339/2019
Protocolo

tipo de deficiência”.

Desta forma, através do esporte adaptado, estamos proporcionando condições para que essa população também se reconheça como ser humano e busque seu desenvolvimento de forma lúdica e prazerosa. Inúmeros benefícios são evidenciados com a prática esportiva, entre estes podem ser destacados, além da melhora geral da aptidão física, grandes ganhos de independência e autoconfiança para a realização das atividades diárias, além de uma melhora do autoconceito e da autoestima dos praticantes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuro apresentar na presente propositura.

Diadema, 31 de julho de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



EMENDAS DO VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019 - PROCESSO Nº 339/2019

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 093/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Prática de Educação Física Adaptada, e dá outras providências.”

2ª EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Educação Física Adaptada no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema de ensino fundamental, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.”

3ª EMENDA MODIFICATIVA

Ficam alterados os incisos I, III, V e VI e suprimido o inciso VII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 093/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -
I - garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de educação física adaptada;
II -
III - incentivar a capacitação de professores de educação física, no tema da inclusão social;
IV -
V - fomentar parcerias com organizações que prestem serviços na área da educação física adaptada para pessoas com deficiência;
VI - estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática da educação física adaptada.”



ELS	35
	339/2019
Protocolo	4

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração destes dispositivos visa adequar a terminologia apresentada pelo Poder Executivo, conforme orientação da Professora Lenice Salgado, Coordenadora do Serviço de Educação Especial, com a sugestão da alteração da ementa, a alteração da terminologia do artigo 2º para educação física adaptada e a supressão do EJA por não haver atuação do professor de educação física, bem como a supressão do inciso V do artigo 2º do Projeto original (“V- *promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional*”).

Diadema, 25 de outubro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
388/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 109 /2019

PROCESSO Nº 388/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

22 / 08 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de agosto de 2019.


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
388/2019
Protocolo



JUSTIFICATIVA

Inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influi na vida do feto.

Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação.

O feto, por ser mais vulnerável, pode ser o maior prejudicado pelas infecções que daí advém. Entendo, portanto, que a Prefeitura pode disponibilizar esse tratamento preventivo gratuitamente para a população mais pobre, como forma de garantir uma melhor saúde para os bebês e futuros cidadãos de nossa cidade.

Assim, proponho este Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes.

Diadema, 15 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06

388/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2019 - PROCESSO Nº 388/2019

Apresentou o Vereador Cícero Antônio da Silva o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, que será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *“através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que a saúde será assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....08.....
388/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2019 - PROCESSO Nº 388/2019

O Vereador Cícero Antônio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influi na vida do feto. Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação. O feto, por ser mais vulnerável, pode ser o maior prejudicado pelas infecções que daí advêm.”*

O referido Programa objetiva buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades, conforme estabelecido no artigo 2º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

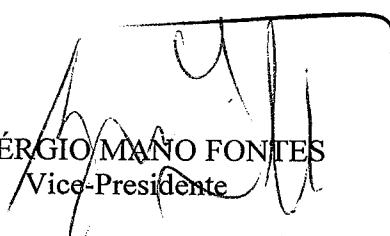
Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente


Ver. JEGAÇAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
388/2019
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Cícero Antônio da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Antônio da Silva, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influi na vida do feto. Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação*”.

O referido Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Rob



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....

388/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 109/2019 – Processo nº 388/2019)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sobre a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local, como a instituição de programas voltados à saúde bucal, segue abaixo reproduzida ementa de julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre caso análogo ao do Projeto de Lei em exame:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.626, de 12 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, "que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e dá outras providências". II. Vício formal de inconstitucionalidade. Inocorrência. De origem parlamentar, a legislação impugnada não trata de matéria inserida no rol taxativo do artigo 24, §2º, da CE. Tema 917, STF. Precedentes deste Órgão Especial. III. Não constatada, igualmente, invasão das atribuições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A lei analisada não disciplina a prática de ato de administração, limitando-se a instituir programa de proteção à saúde da pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), em âmbito local, e estabelecer regras dotadas de abstração e generalidade. Previsão, apenas, de instrumentos mínimos destinados a garantir sua exequibilidade e a eficácia de suas disposições. Constitui dever do Poder Executivo levar as determinações do diploma impugnado à concreção por meio de provisões especiais, com respaldo em seu poder regulamentar. Diversos precedentes deste Colegiado. Doutrina. VI. Artigo 4º, parte final. Inconstitucionalidade verificada. Ressalvada a posição pessoal desta Relatoria, de acordo com o entendimento consolidado neste Órgão Especial, a fixação de prazo rígido para que o Poder Executivo regulamente determinada disposição legal representa indevida interferência do Poder Legislativo em seu típico juízo de conveniência e oportunidade. Violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 5º, da CE. Exclusão da expressão "no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.". Pedido julgado parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2263773-74.2018.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/04/2019; Data de Registro: 04/04/2019).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
388/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 109/2019 – Processo nº 388/2019)

Ressalta-se, por oportuno, que a implementação ou não do referido Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade e conforme seus parâmetros de gestão administrativa e orçamentária.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, com a ressalva acima exposta.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12
388/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019, PROCESSO Nº 388/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVIA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

A propositura versa que o Programa consistirá em organizar nas escolas públicas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, particularmente da região do entorno da unidade escolar e dentro da mesma.

O Projeto de Lei dispõe que o Programa dará desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

A propositura dispõe, ainda, que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
388/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

PROCESSO Nº 388/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: QUE INSTITUI O PROGRAMA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL DAS GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Conforme versa o Projeto de Lei em tela, o Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre Colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que na fase de gestação, inúmeras doenças podem ser transmitidas da mãe para o feto e que a saúde da mãe influi no seu desenvolvimento, donde a necessidade de se dar especial atenção para a saúde da mãe, inclusive a saúde bucal.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
	388/2019
	Protocolo

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

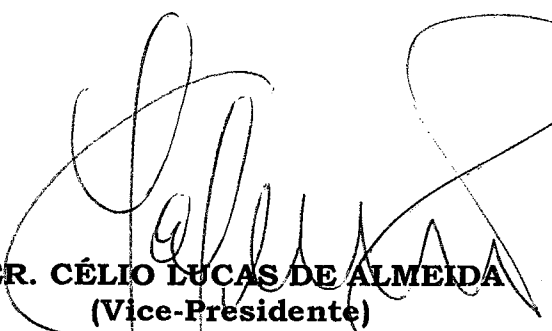
Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, na forma como se acha redigido.

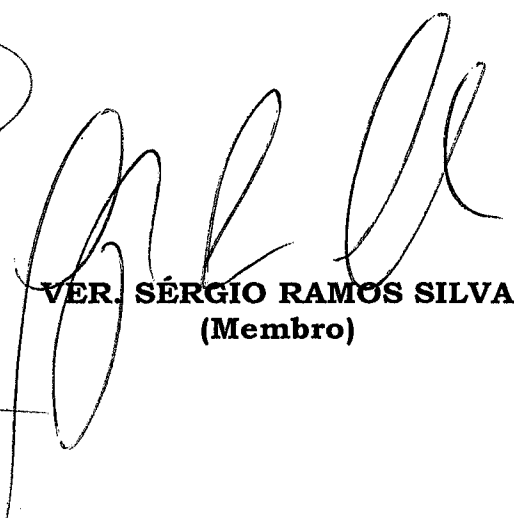
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....16.....
388/2019
Protocolo

Diadema, 10 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
11-SET-2019 10:11:001494 22

OF.C.GP. N° 345/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PL. N° 109/2019** – Processo n° 388/2019 – de autoria do Vereador Cícero A. da Silva, que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Informamos que a atual Política Municipal de Saúde Bucal de Diadema, já apresenta a priorização do cuidado à gestante desde 2006, assim como já apresenta no Protocolo de Atenção à Saúde Bucal na Atenção Básica, um capítulo especial dedicado à este cuidado. Para melhor evidenciar, informo que no mês de agosto tivemos 261 gestantes atendidas em primeira consulta odontológica programática nas 20 UBS de Diadema, significando que iniciaram tratamento odontológico, conforme dados do e-SUS AB, 2019.

Foram 1818 gestantes atendidas em primeira consulta no ano de 2019 até a presente data, conforme dados e-SUS AB, 2019.

Além disto, o atendimento à gestante faz parte das metas contidas no Decreto de gratificação do cirurgião dentista de saúde da família, tendo este que alcançar 80% de cobertura de gestantes para receber a gratificação Saúde em Casa.

Portanto, tendo em vista que este cuidado já está consolidado no município há pelo menos 13 anos como parte da política municipal de saúde bucal, estando contida nos Protocolos e em Decreto, integrando também o programa de prevenção da mortalidade infantil e materna e tendo como relevância, os dados apresentados de cobertura extraídos do e-SUS AB, não vejo coerência para o Projeto de Lei 109/19.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a Servidora Joelma Alves Mota – F.C. cópia ao autor, encaminhe-se a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 11/9/2019

...map



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....
388/2019
.....
Protocolo

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Ofício C. GP. nº 345/2019, protocolado sob o nº 001494, em 11/09/2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Diadema, em relação ao Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, de autoria do Vereador Cícero Antônio da Silva, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências”.

Sobre o Ofício C. GP. nº 345/2019, ratifico os termos do Parecer emitido por mim, em 26/08/2019, no Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, de autoria do Ver. Cícero Antônio da Silva, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências”. Ressalto, por oportuno, que o supracitado Ofício trata de mérito e não faz menção a qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do Projeto.

Segue, em anexo, o Decreto Municipal nº 6.279, de 07 de abril de 2008, mencionado no Ofício, que “dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, que cria a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista”, o qual prevê, em seu artigo 3º, alínea “i”, como uma das condições para o recebimento da Gratificação, “realizar cobertura das gestantes de primeiro trimestre, cadastradas na área de abrangência, através de grupos de educação bimestrais, garantindo tratamento odontológico”.

Dessa forma, como se trata de mérito, cabe ao autor da propositura avaliar as considerações exaradas pelo Prefeito Municipal e decidir se mantém o Projeto de Lei apresentado ou se o retira, nos termos do artigo 186, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema (*ARTIGO 186 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidi-la.*).

Diadema, 11 de setembro de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, que cria a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo Interno nº 12.743/07;

DECRETA

Art. 1º. Para a concessão da Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC), de que trata a Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, ao titular do cargo de cirurgião-dentista, deverão ser observadas as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. O cirurgião-dentista deverá estar vinculado ao Programa Saúde em Casa, atuando nas Equipes de Saúde da Família ou em atividade direta e exclusiva de planejamento e monitoramento do desenvolvimento das ações e do cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. São condições para o recebimento da Gratificação:

- a) Realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento das crianças de zero a catorze anos. As crianças deverão ser convocadas em casa, pelos agentes comunitários de saúde, em grupos iniciais mensais, por faixa etária, estabelecendo-se o retorno semestral para as crianças de zero a cinco anos; e anual para as crianças de seis a catorze anos. Para a realização do tratamento odontológico todos deverão providenciar a respectiva Carteira de Identificação junto às Unidades de Saúde do Município; sendo que, na primeira consulta um responsável da criança, maior de idade, deverá responder à *anamnese* e assinar a autorização para o tratamento;
- b) Formar grupos de recém-nascidos cadastrados na área de abrangência, bimestralmente, colocando-os sob monitoramento;
- c) Agendar usuários nos grupos de retorno, haja vista que o acesso ao serviço estará aberto a todos os novos usuários moradores, de zero a catorze anos, que busquem os serviços após a execução dos grupos iniciais programados;
- d) Manter livro de controle de cobertura de pacientes, de zero a catorze anos, por equipe, por Agente Comunitário de Saúde - ACS e por faixa etária, disponível aos ACS e atualizado mensalmente e após a realização dos grupos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

- e) Atender às famílias da área de abrangência da equipe, através de grupos de educação em saúde bucal, inspeção bucal e classificação através do Indicador de Hierarquia de Complexidade, garantindo início de tratamento odontológico no mesmo mês;
- f) Realizar procedimentos coletivos em Escolas Municipais e Estaduais, conforme calendário e distribuição dos espaços realizada pela Coordenação de Atenção Básica, garantindo uma triagem anual e duas escovações ao ano;
- g) Conduzir os trabalhos de modo que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pacientes com necessidade de tratamento sejam maiores de quinze anos;
- h) Realizar cobertura (tratamento/acompanhamento) dos pacientes insulino-dependentes cadastrados na equipe, participando dos grupos interdisciplinares da Unidade, no período de doze meses;
- i) Realizar cobertura das gestantes de primeiro trimestre, cadastradas na área de abrangência, através de grupos de educação bimestrais, garantindo tratamento odontológico;
- j) Esmerar-se, de forma que o tratamento odontológico ocorra sob os preceitos do acolhimento, humanização e satisfação ao usuário;
- k) Providenciar o preenchimento completo e correto de 100% (cem por cento) dos Sistemas Oficiais de Informação (Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, mapas de Recursos Humanos - RH, Sistema Integrado para Gestão da Assistência à Saúde - SIGA, Indicador de Hierarquia e Complexidade - IHC, Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB), para análise mensal;
- l) Acolher e atender a todas as urgências com resolutividade;
- m) Completar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos tratamentos iniciados em cada mês;
- n) Produzir, no mínimo, 03 (três) procedimentos clínicos/hora clínica;
- o) Realizar, no mínimo, 03 (três) grupos com família/mês, com 20 famílias em cada grupo;
- p) Planejar a agenda mensal dos grupos passados para os ACS, com trinta dias de antecedência, informando horários;
- q) Participar, no mínimo, de uma reunião mensal da Equipe de Saúde da Família;
- r) Acompanhar os acamados através de visitas domiciliares, resolutivas, incluindo procedimentos quando estes forem possíveis, e com dedicação de um período/mês até que todos os acamados sejam cobertos. A prioridade deve ser analisada através das reuniões em Equipe. O período de visita englobará, no mínimo, cinco visitas: sendo que, no caso de procedimentos de maior complexidade, outra visita deverá ser agendada;
- s) Atendimento de oito consultas programadas por período de quatro horas, além do atendimento às urgências;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Art. 4º. As férias dos profissionais de Saúde Bucal deverão ser programadas, de forma que a Clínica Odontológica não fique sem cobertura. Só será permitido um Cirurgião Dentista em férias por período do ano.

Art. 5º. Caberá à Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Avaliar mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas pelas Equipes e Unidades;
- b) Indicar eventuais ajustes de conduta, de acordo com as características e necessidades de cada serviço;
- c) Expedir orientações e atualizações cabíveis aos Gerentes e Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município, com a devida antecedência;

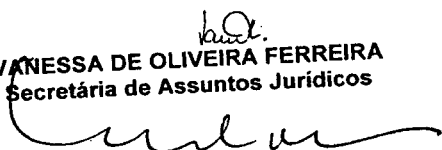
Art. 6º. Compete aos Dentistas da Coordenação de Atenção Básica, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas em todas as UBS, elaborando Relatórios a respeito.

Art. 7º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de abril de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal


VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos


OSVALDO MISSO
Secretário de Saúde


DONISETE FERNANDES DOS SANTOS
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Órgão: Diadema Jornal
Data: 10.4.2008
Errata, DJ, 17.4.2008
Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-511), e
afixado no Quadro de Editais,
na mesma data.

Lei Complementar Nº 252/2007 de 12/12/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 120907
Mensagem Legislativa: 6507
Projeto: 1607
Decreto Regulamentador: 627908

FLS..... 21
388/2019
Protocolo

CRIA A GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (GPSC) PARA O TITULAR DO CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. Nº 264/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº 016/2007)
(Nº 065/2007, na origem)

CRIA a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam criadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 70 (setenta) gratificações, denominadas Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC), para o titular do cargo de cirurgião-dentista que efetivamente exerça suas atividades junto ao referido Programa.

Art. 2º - A Gratificação Programa Saúde em Casa, consistirá em 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão inicial de vencimentos do cargo de cirurgião-dentista, para a jornada de quarenta horas semanais.

Art. 3º - A Gratificação será concedida durante o período em que o servidor estiver efetivamente vinculado ao Programa Saúde em Casa, mediante aferição de produtividade e cumprimento de metas a serem estabelecidas em Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Cessará automaticamente o pagamento do benefício na hipótese de desligamento do servidor do Programa.

Art. 4º - A Gratificação objeto desta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor contemplado e tampouco integrará a base de cálculo de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias percebidas pelo mesmo, bem como aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos a ele ou à sua família.

~~**Art. 5º** - A Gratificação Programa Saúde em Casa será considerada para fins de pagamento do 13º salário, férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde não superior a 04 (quatro) meses, licença gestante e paternidade, e serviços obrigatórios por Lei.~~

Art. 5º - A Gratificação Programa Saúde em Casa será considerada para fins de pagamento do 13º salário; férias; luto; casamento; licença gestante; licença paternidade; serviços obrigatórios por Lei; e licença para tratamento de saúde não superior a 05 (cinco) dias corridos (NR) – **(Redação dada pela Lei Complementar nº 264/2008)**

Art. 6º - A atribuição da Gratificação (GPSC) dar-se-á através de Portaria do Prefeito.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal